

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2208/2022-PGJ, DE 13.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Miranda, Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 20.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2209/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 15ª Zona Eleitoral no dia 20.5.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2210/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Rio Negro, Juliana Pellegrino Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Verde de Mato Grosso no período de 25 a 27.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2211/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 21ª Zona Eleitoral no período de 25 a 27.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2199/2022-PGJ, DE 12.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Angelica de Andrade Arruda 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2017/2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004396-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2212/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 72ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Clarissa Carlotto Torres, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara de Execução Penal da referida Comarca no dia 10.5.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2213/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências do Juizado Especial Criminal da referida Comarca no dia 13.5.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2214/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da referida Comarca no dia 17.5.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2200/2022-PGJ, DE 12.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2017/2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004367-1).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2215/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os membros integrantes do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal, Gaep, para participarem da XIX Reunião Ordinária do referido grupo, a ser realizada no dia 17 de maio de 2022, das 8h30min às 11h30min, de forma híbrida: presencial no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, em Campo Grande, MS; e virtual pelo Microsoft Teams, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2216/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Campo Grande, José Luiz Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências do 5ª Juizado Especial Criminal da referida Comarca, no dia 16.5.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2217/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal (1) da referida Comarca nos dias 12 e 13.5.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2220/2022-PGJ, DE 13.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Itaquiraí no dia 17.5.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2221/2022-PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Incluir na Portaria nº 5375/2021-PGJ, de 13.12.2021, que estabeleceu a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, dos Núcleos de Centro de Apoio Operacional e do Gabinete do PGJ, integrada pelos Promotores de Justiça designados para a Assessoria Especial, o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, os Núcleos de Centro de Apoio Operacional, a Secretaria-Geral e a Chefia de Gabinete do PGJ, referente ao 1º semestre de 2022, as seguintes informações:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
16 (19h01min) a 23.5.2022 (11h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva	98478-2407

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2204/2022-PGJ, DE 12.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao segundo semestre de 2022, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, conforme segue:

PERÍODO DE PLANTÃO	MEMBRO	TELEFONE DO PLANTÃO
16 (19h01min) a 23.5.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
23 (19h01min) a 30.5.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
30.5 (19h01min) a 6.6.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
6 (19h01min) a 14.6.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
14 (19h01min) a 20.6.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
20 (19h01min) a 27.6.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
27.6 (19h01min) a 4.7.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
4 (19h01min) a 11.7.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
11 (19h01min) a 18.7.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
18 (19h01min) a 25.7.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
25.7 (19h01min) a 1º.8.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
1º (19h01min) a 8.8.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
8 (19h01min) a 15.8.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
15 (19h01min) a 22.8.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
22 (19h01min) a 29.8.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
29.8 (19h01min) a 5.9.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394



5 (19h01min) a 12.9.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
12 (19h01min) a 19.9.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
19 (19h01min) a 26.9.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
26.9 (19h01min) a 3.10.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
3 (19h01min) a 13.10.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
13 (19h01min) a 17.10.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
17 (19h01min) a 24.10.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
24 (19h01min) a 31.10.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
31.10 (19h01min) a 7.11.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
7 (19h01min) a 16.11.2022 (11h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
16 (19h01min) a 21.11.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
21 (19h01min) a 28.11.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
28.11 (19h01min) a 5.12.2022 (11h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
5 (19h01min) a 12.12.2022 (11h59min)	Paulo César Zeni	98478-2394
12 (19h01min) a 19.12.2022 (11h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2205/2022-PGJ, DE 12.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, Ricardo de Melo Alves, e os servidores Diogo Banzer da Motta, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, Fernanda Tabarin Vieira Okamoto, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, Gustavo da Silva Andrade, Marcelo Mendes do Amaral e Bruno de Abreu Cáceres, ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Inteligência, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Mista para implantação e manutenção do Laboratório de Evidências Digitais no âmbito do CI/MPMS.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2206/2022-PGJ, DE 12.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 5.5.2022, os servidores Elisa Mari Kihara Zaha, João Antonio Billó e Mirtes Amin Fonseca Bernardes para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 31 da Resolução nº 20/2013-PGJ, de 31.10.2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2201/2022-PGJ, DE 12.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2125/2022-PGJ, de 9.5.2020, que designou servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 47/PGJ/2022, de forma que, onde consta “(PU nº 02.2022.00046497-6)”, passe a constar “(PGA nº 09.2022.00002951-4)”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2202/2022-PGJ, DE 12.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 67/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Otávio Jamal Urt, Analista/Administração; 3.1) Suplente – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia Elétrica (PGA nº 09.2021.00004266-8).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 2196/2022-PGJ, DE 11.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jeferson da Silva Marques, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça 1, Assep 1, a partir de 10.5.2022, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 2203/2022-PGJ, DE 12.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Lucilene Spolladore Schuhmann, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Planejamento e Gestão por Processos, nos dias 24 e 25.1.2022 e no período de 21 a 28.7.2022, em razão de férias do titular, Reginaldo de Oliveira Vilanova.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-446/2022/PJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Gessyca Ramires Matos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.7.2022 e de 7 a 16.12.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 21 a 30.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-447/2022/PJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Eliud Josafat Lima, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 2 a 11.9.2022, de 9 a 18.1.2023 e de 21 a 30.7.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-448/2022/PJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Gina de Rezende Matias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.9.2022 e de 10 a 19.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 17 a 26.10.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-449/2022/PGJ, DE 13.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Lenice Mie Joboji, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.9.2022 e de 13 a 22.10.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-450/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Handreza Oviedo Alves Martins, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 10 a 19.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 13 a 22.9.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-451/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Eliane de Azevedo Duarte, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.7.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 4 a 13.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-452/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Soraya Shigueko Nakasato, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 6 a 15.7.2022 e de 8 a 17.2.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 20 a 29.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-453/2022/PGJ, DE 13.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Marina Nery Alves, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.9.2022 e de 11 a 20.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 16 a 25.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-454/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Geovani Lopes Marques, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 27.7 a 15.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-455/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Isabela Stefanês Pacheco, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 28.9 a 7.10.2022 e de 7 a 16.12.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 4 a 13.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-456/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Suellen Cristina Nazare da Silva, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2022 e de 10 a 19.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 4 a 13.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-457/2022/PGJ, DE 13.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Cristiane Souza Diniz, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.11.2022 e de 14 a 23.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-458/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Jose Lima Fidelis, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 29.8 a 7.9.2022 e de 20 a 29.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.7 a 3.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-459/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Thaisa Aparecida Campagna de Assis, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.7.2022 e de 16 a 25.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 27.6 a 6.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-460/2022/PGJ, DE 13.5.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Arnaldo Benício da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 18.7 a 6.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº e-461/2022/PGJ, DE 13.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Alecy Dias da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 22.7 a 10.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 18 ABRIL DE 2022.****2. Ordem do dia:****2.1. Matéria Administrativa:****2.1.1. Julgamento de Procedimento:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00002387-5**

Requerente: Dr. Élcio Félix D'Angelo - Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça, Dr. Élcio Félix D'Angelo, em que solicita autorização para frequentar, sem prejuízo de funções, todas as terças-feiras, no período vespertino, e, ocasionalmente, às quintas-feiras, a partir de 22 de março de 2022, até o término do curso, aulas de mestrado, área de concentração "Fronteiras e Direitos Humanos", na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Relator-Conselheiro: Francisco Neves Júnior

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, autorizou a licença parcial, requerida pelo o Promotor de Justiça Élcio Félix D'Angelo, sem prejuízo das funções, todas as terças-feiras, no período vespertino, e, ocasionalmente, às quintas-feiras, a partir de 28 de março de 2022, até o término do curso, aulas de mestrado, área de concentração "Fronteiras e Direitos Humanos", na Universidade Federal da Grande Dourados UFGD, nos termos do voto do Relator.

2.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:****1. Inquérito Civil nº 06.2021.00000231-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica-MS

Requerido: Mário José Mariani

Assunto: Apuração dos fatos narrados pelo Requerente (Polícia Militar Ambiental de Costa Rica-MS), em relação ao Requerido (Mário José Mariani), notadamente, pela suposta conduta de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente ou inutilizá-la com infringência às normas de proteção legal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COSTA RICA/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL NA "FAZENDA NOVA RIO VERDE" - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - IMÓVEL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que, durante a instrução do feito, solicitou-se ao Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução a realização de análise técnica do Projeto de Recuperação de Área Degradada, da Notificação, do Auto de Infração e do Auto de Constatação, oportunidade em que se concluiu pela ausência de dano ambiental na propriedade em questão. Outrossim, foi juntada aos



autos cópia da inscrição da "Fazenda Nova Rio Verde", no Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul CAR, sob o nº CARMS0021142V4 (fls. 30/32). Sobre o tema, o Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, estabelece que, na ausência de dano ambiental, a inscrição da propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Promoção de arquivamento – homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000770-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: João Santos Coelho de Oliveira

Requerido: Brenco-Companhia Brasileira de Energia Renovável - Filial Costa Rica-MS

Assunto: Apurar eventual aplicação de vinhoto nas lavouras de cana-de-açúcar pela Usina Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, localizada no município de Costa Rica/MS, que estaria provocando a proliferação da mosca do estábulo/da cana/da vinhaça, contaminação do lençol freático, infestação das propriedades e prejuízos às atividades agropecuárias (haja vista que a mosca se alimenta de sangue).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COSTA RICA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL APLICAÇÃO DE VINHOTO NAS LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR PELA "ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL" (BRESCO) - TEMA JUDICIALIZADO - PROPOSITURA DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER Nº 0001648-56.2015.8.12.0009 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Como se denota do feito, a questão ora analisada foi objeto da Ação de Obrigação de Fazer/Não Fazer nº 0001648-56.2015.8.12.0009 em face da "Odebrecht Agroindustrial" (BRESCO), na qual se pugna que se deixe de praticar conduta lesiva ao meio-ambiente, no caso, de despejo em excesso de vinhaça, com tratamento inadequado ou insuficiente, provocando a infestação de insetos mosca da cana a prejudicar os autores, seus rebanhos e propriedades, buscando a proteção aos interesses difusos, bem como a reparação dos eventuais danos causados de forma individual. Neste ponto, como a questão de fundo foi judicializada e está sendo apreciada pelo Poder Judiciário, tem-se como inexistentes elementos diversos nos autos que justifiquem a manutenção, por ora, do presente procedimento, sendo o arquivamento do feito medida que se mostra de rigor. Outrossim, foi salientado pelo Parquet que "eventuais documentos aqui encartados serão oportunamente apresentados na referida ação de obrigação de fazer." Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00000940-7

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande

Recorrente: Irapuã dos Santos

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apuração do cumprimento da Lei nº12.527/2011 (Lei da Transparência) por parte da Santa Casa de Campo Grande.

EMENTA: RECURSO EM "NOTÍCIA DE FATO" - 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DA TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA SANTA CASA - INQUÉRITO CIVIL EXISTENTE JÁ EM TRÂMITE - RECURSO DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA "NOTÍCIA DE FATO". Denota-se que já foi instaurado o Inquérito Civil de nº 06.2019.00001028-3, no qual se aguarda o resultado das auditorias, que serão realizadas em conjunto pela Controladoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral da União e Controladoria-Geral do Município de Campo Grande, para apuração e eventual confirmação ou não, de forma efetiva, por tais entes estatais responsáveis pela devida análise técnica e contábil acerca das supostas irregularidades apontadas pelo Reclamante. Desse modo, acertada a decisão do Representante Ministerial atuante no feito, ante a não constatação de nenhum fato novo, verificando-se que todos os pontos levantados já estão sendo analisados no bojo de outro procedimento já em trâmite na Promotoria de Justiça de origem, mostrando-se correto o arquivamento do presente procedimento. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso interposto e por consequência, pela homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001202-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: "Artchê Estruturas Metálicas Ltda."

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor "Artchê Estruturas Metálicas Ltda.", a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança,



quais sejam, campanha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - AVERIGUAR E GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE ADQUIREM E QUE VENHAM A ADQUIRIR BICICLETAS FABRICADAS PELO FORNECEDOR “ARTCHÊ ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.”, A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATORIOS E INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - DIREITO COLETIVO DESCARACTERIZADO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO *PARQUET* - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Durante a instrução do feito, restou demonstrado que o fornecedor “Artchê Estruturas Metálicas Ltda.” não fabrica bicicletas convencionais, mas sim, bicicletas “expositoras”, enquanto instrumento de “marketing” e que não circulam em vias públicas. Desta feita, as bicicletas produzidas e comercializadas pela investigada não se encontram sob o âmbito de proteção das normas inscritas no art. 105, inc. VI, do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e no art. 1º da Resolução CONTRAN n. 46/1998, porquanto não fabricadas com a finalidade de se constituírem como meio de locomoção em vias públicas. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003326-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no processo licitatório nº 100068/2018 (Pregão Presencial nº 037/2018).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100068/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018) - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 17/2017 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO CONHECIMENTO – DENEGAÇÃO. O presente procedimento investigativo foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no processo licitatório nº 100068/2018 (Pregão Presencial nº 037/2018), ocasião em que foi constatado que os valores contratados através do Pregão Presencial nº 037/2018, estariam fora dos padrões de mercado. Por conseguinte, a Promotoria de origem ajuizou a Ação Civil Pública nº 08.2022.000009106-3 (fls. 818/844), com base nas informações obtidas no bojo deste inquérito civil, de maneira que se torna inviável o seu arquivamento consoante o Enunciado nº 17/2017 deste CSMP. Desse modo, vota-se pelo NÃO conhecimento da promoção de arquivamento do presente inquérito civil, com o conseqüente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento do presente inquérito civil, com o conseqüente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001081-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração da notícia de que a empresa MRM65 - Serviços de Apoio Administrativo, estaria causando danos ao erário do Município de Naviraí, na medida que estaria deixando de fornecer os insumos necessários à consecução do objeto do contrato administrativo nº 171/2020, utilizando-se de insumos pertencentes ao Município de Naviraí, para a consecução de tal finalidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DA UTI EM NAVIRAÍ ESTARIA UTILIZANDO INSUMOS PÚBLICOS, AO INVÉS DE FORNECER TAIS INSUMOS, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE DOLO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FIRMADO OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROVIDÊNCIAS RESOLUTIVAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que houve o empréstimo de medicamentos e insumos à empresa contratada “MRM65 - Serviços de Apoio Administrativo”, porém, restou comprovado que as determinações de se utilizar medicamentos e insumos adquiridos pelo Município de Naviraí, emitidas pelo então Gerente de Saúde, se deram em razão da necessidade de suplantar situação emergencial e para se garantir a continuidade do funcionamento dos leitos de UTI do Município de Naviraí/MS. Sendo assim, tem-se que não foi possível constatar prejuízo ao erário, eis que, após o início das atividades, a empresa em referência passou a restituir os medicamentos e insumos, tendo sido restituídos todos aqueles que lhe foram emprestados. Em 15 de dezembro de 2020, outrossim, foi firmado o “Termo de Ajustamento de Conduta” com o Gerente de Saúde de Naviraí, com a finalidade de abstenção de nova prática semelhante (fls. 210/212), oportunidade em que a Prefeitura Municipal prestou informações



acerca das providências adotadas, a fim de que os empréstimos de medicamentos e insumos não mais ocorressem. Desse modo, considerando-se as recentes alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, na seara da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) e, a partir da constatação da celebração e do cumprimento do aludido "Termo de Ajustamento de Conduta", é possível afastar a demonstração de dolo na conduta dos agentes público, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se faz a correta medida aplicável, consoante o disposto no art. 26, da Resolução nº 015/2007. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000177-3

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Assunto: Apuração da necessidade de implantação de banco de dados para armazenamento de material genético e de produto embrionário, em caso de abortamento induzido, em observância à Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, que estabelece em seu artigo 5º-A, a necessidade de que o armazenamento seja gerenciado por Unidade Oficial de Perícia Criminal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL GENÉTICO E DE PRODUTO EMBRIONÁRIO EM CASO DE ABORTAMENTO INDUZIDO, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 12.654/12 - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - FLUXO ACORDADO - PROTOCOLO DE COLETA, GUARDA E TRANSPORTE DO MATERIAL GENÉTICO COLHIDO PELO HUMAP - PROVIDÊNCIAS SENDO DEVIDAMENTE TOMADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto o desígnio perquirido neste procedimento, qual seja, a implementação de banco de dados para armazenamento de material genético e de produto embrionário em caso de abortamento induzido, em observância à Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, que estabelece em seu artigo 5º-A a necessidade de o armazenamento ser gerenciado por Unidade Oficial de Perícia Criminal, foi atingido mediante o fluxo acordado em reunião realizada em 08 de setembro de 2021, na qual se faziam presentes o Coordenador Jurídico da SEJUSP, a Diretora do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses IALF, o Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal IMOL, a Coordenadora-Geral de Perícias do Estado, o representante do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian e o representante do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul. Por fim, a ilustre Promotora de Justiça de origem, salientou que: “Diante do exposto, verifica-se que estabelecido o fluxo, não há outras providências a serem adotadas por esta Especializada. Sendo certo que não sobrevieram denúncias de irregularidades ou notícia de descumprimento do fluxo acordado.” Enfim, acrescenta-se que a confirmação do arquivamento do feito pelo Conselho Superior do Ministério Público, não impede, com o eventual surgimento de fato novo, ou o encaminhamento pelo HUMAP da documentação necessária, no prazo assinalado, haja posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública cabível, nos termos do art. 28, e parágrafo único, da Resolução nº 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001863-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Assunto: Apuração de eventual irregularidade na cobrança de “taxas de serviços” pela Universidade Católica Dom Bosco UCDB, para expedição de documentos inerentes aos serviços educacionais já contemplados pelas mensalidades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS INERENTES AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS JÁ CONTEMPLADOS PELAS MENSALIDADES - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COLETIVIDADE - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. As diligências realizadas pelo órgão de execução, restaram suficientes para solucionar e esclarecer o objeto do presente Inquérito Civil, vislumbrando-se, com base nos esclarecimentos e documentos acostados ao feito, a partir inclusive de informações prestadas pelo MEC Ministério da Educação, que, com base nas normativas aplicáveis, consideram-se somente incluídos nos serviços educacionais prestados pela instituição a expedição e registro de diploma (sem características gráficas especiais) e o histórico escolar, fazendo-se possível, no mais, a cobrança de taxas sobre quaisquer outros documentos a serem expedidos pela IES, desde que respeitado o Contrato de



Prestação de Serviços Educacionais. Verifica-se, assim, a ausência de dano à coletividade de consumidores, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, acerca do objeto ora investigado, inexistindo, *in casu*, justa causa para a atuação desta Instituição Ministerial. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000095-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração da notícia de possível descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF, em razão da nomeação da companheira de Josemar Tamazelli, Gerente de Finanças, para ocupar cargo de provimento em comissão na Prefeitura de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - "DENÚNCIA ANÔNIMA" - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO v. STF - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - ACATAMENTO - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que após a intervenção Ministerial, e diante da constatação das irregularidades, foi expedida a Recomendação nº 005/2022 à Prefeita de Naviraí, com fundamento no disposto na Súmula Vinculante 13, do v. STF e na Lei nº 8629/93, recomendando-se que se implementassem medidas administrativas tendentes a exonerar a servidora Nasia Patricia Avanci Silva e se abstinhasse de nomeá-la para cargos de provimento em comissão, por meio de atos que venham a desrespeitar o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do v. STF (fl. 19). Em seguida, certificou-se a exoneração da servidora Nasia Patricia Avanci Silva (à fl.540), bem como tendo o Município de Naviraí afirmado acerca do acatamento da Recomendação nº 005/2022, remetendo-se os documentos comprobatórios acerca da publicidade da exoneração da servidora em questão. Portanto, os fatos que deram ensejo à investigação ministerial não mais subsistem, de modo que resta esvaziado o objeto do presente inquérito. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000128-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Companhia Agropecuária "Matra", Jover Diego Vian e José Antonio Vian

Assunto: Apuração da extensão do dano ambiental ocasionada na propriedade rural denominada "Fazenda Itaverá", localizada no Município de Antônio João, a fim de se buscar a sua composição e, ainda, avaliação de possível cometimento de crime ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ/MS - APURAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO AMBIENTAL OCACIONADO NA PROPRIEDADE RURAL "FAZENDA ITAVERÁ", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00002102-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do presente procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta celebrado" às fls. 312/319, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro deste procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00002102-2 (fl. 326), para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001329-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades narradas na denúncia feita via Ouvidoria deste Ministério Público Estadual,



autuada sob o n. 01.2017.00002115-0.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE FÁTIMA DO SUL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADE NARRADAS NA DENÚNCIA FEITA VIA OUVIDORIA DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ATO ÍMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do Inquérito Civil. Irregularidades formais no certame licitatório. Aplicação de penalidade pelo Tribunal de Contas do Estado. Não constatado ato lesivo à administração municipal. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000580-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Waldemar de Souza Barbosa

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada “Fazenda Soberana”, localizada no município de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA 'FAZENDA SOBERANA' - ÁREA INDÍGENA - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. Área ocupada por comunidade indígena sob responsabilidade da FUNAI. Competência do Ministério Público Federal. Enunciado 16 do CSMP. Declínio de atribuição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000415-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerida: Amarube Coinets Veron

Assunto: Apurar possível desmatamento em área não licenciada pelos órgãos ambientais na Fazenda Flor da Serra e Desbarrancado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ – APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO EM ÁREA NÃO LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS NA FAZENDA FLOR DA SERRA E DESBARRANCADO - OPERAÇÃO CERVO-DO-PANTANAL - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INSTAURADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento de vegetação nativa sem autorização. Propriedade devidamente inscrita no CAR/MS. Área desmatada passível de antropização. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000648-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Refúgio Ecológico Canaã

Assunto: Apurar possível irregularidade no balneário Refúgio Ecológico Pousada Canaã, localizado no Município de Bodoquena-MS, consistente em descumprimento da Licença Ambiental nº 83/2019.

Advogada: Marla Diniz Brandão Dias – OAB/MS nº 14.029

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO BALNEÁRIO REFÚGIO ECOLÓGICO POUSADA CANAÃ, CONSISTENTE EM DESCUMPRIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 83/2019 - REGULARIZAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Protocolado pedido de ampliação da capacidade. Inexistência de danos ambientais. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da



Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001303-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerida: Neuza Dutra Antunes

Assunto: Apurar desmatamento de 5.950 m² em área de Mata Atlântica, na Fazenda Nova Esperança, na Comarca de Coronel Sapucaia, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 314/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA - APURAR DESMATAMENTO EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL – COMPETENTE PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Desmatamento de vegetação nativa sem autorização. Propriedade rural devidamente inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar e recuperar os danos ambientais. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001906-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Erico Fernando Vantini Martinez

Assunto: Apurar desmatamento de 4.735.84 m² em área de Vegetação Ciliar, na Fazenda São Manoel, em Paraíso das Águas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 414/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000877-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Eduardo Bento

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel sem denominação tal como consta na Ficha Cadastral nº 0273, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que o imóvel objeto da investigação compõe o acervo patrimonial da União, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do Ministério Público Federal na perquirição da ocorrência de eventuais danos ambientais na área.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.



3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001200-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Anunciades Correa Ferreira

Assunto: Apurar desmatamento de 35,40 hectares em área de Cerrado, onde desse total 0,88 ha incidem sobre área remanescente de Mata Atlântica, na Fazenda Primeira Serrana, em Maracaju/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 353/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001345-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho - MS

Assunto: Apurar a validade da transposição de empregos públicos do regime jurídico celetista para cargos públicos submetidos ao regime estatutário efetuada pela Lei Municipal n. 1.449, de 12 de julho de 2010.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – TRANSPOSIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CARGOS EFETIVOS – LIMITES CONSTITUCIONAIS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a lei municipal fustigada respeitou os limites constitucionais que regem a transposição de empregos públicos em cargos efetivos, encerrando a conformação dos princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade que norteiam o acesso aos quadros funcionais da Administração, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001316-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de sobrepreço na aquisição do item 1 do processo licitatório 48/2020, dispensa 13/2020, contrato 123/2020, da Prefeitura de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO – SUPERFATURAMENTO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA PELO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de superfaturamento e/ou fraude no procedimento licitatório objeto da investigação, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001452-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: TIRA'S BAR

Assunto: Apurar a observância das normas urbanísticas e ambiental por estabelecimento comercial tipo bar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – MEIO AMBIENTE – ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM FUNCIONAMENTO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS E PERTURBANDO O SOSSEGO ALHEIO – ATIVIDADES ENCERRADAS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que as atividades comerciais supostamente desenvolvidas com violação às normas de postura municipal



e perturbando o sossego alheio foram encerradas, sem que tenha remanescido cenário movedição de risco à salubridade coletiva e ao meio ambiente, exsurge imponente o pericimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000299-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais ilícitos na sucessão de Leonel Lemos de Souza Brito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – SUCESSÃO – SONEGAÇÃO DE BENS – INVENTÁRIO JUDICIAL EM TRÂMITE – PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCEDIMENTAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche inquisitorial, a constatação de que o objeto do feito se encontra açambarcado, de soslaio, por expediente jurisdicional cível em avançado estágio de tramitação, exsurge imponente o convencimento da perda do interesse procedimental.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000991-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores de Selvíria

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação pela Câmara de Vereadores de Selvíria de empresa de assessoria contábil e financeira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO SOCIETÁRIO FORMADO POR PARENTES DE AGENTES PÚBLICOS – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de fraude ou favorecimentos espúrios no procedimento licitatório que sagrou vencedora empresa pertencente a pessoa detentora de vínculo de parentesco com agente público, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001462-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa consistente em possível pagamento por horas/aulas não ministradas nas escolas municipais de Glória de Dourados/MS.

Advogado: Andrey Leal da Silva – OAB/MS nº 22.335.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PAGAMENTO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORATIVA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA DEFICITÁRIO – MERAS IRREGULARIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que, a despeito das inconsistências havidas nos respectivos registros de frequência, os professores municipais gratificados pela atribuição de jornada suplementar tenham se furtado ao cumprimento da contraprestação laborativa devida, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001457-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Fernando de Barros Bumlai, Maurício de Barros Bumlai e Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli

Assunto: Parecer nº 698/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017), Relatório de Fiscaliação nº 53/2020-UT-



CORUMBÁ-MS/SUPES-MS, Parecer Técnico nº 20/2021-NEA-MS/DITEC-MS/SUPES-MS e Auto de Infração nº EX5LKD2P: apurar a regularidade da supressão de 26,32 hectares de vegetação nativa do bioma Pantanal, no período de 17/04/2015 a 19/10/2016, no interior do imóvel rural “Fazenda Todos os Santos, Alegre e São José”, pertencente a Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Fernando de Barros Bumlai, Maurício de Barros Bumlai e Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE 26,32 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA PANTANAL, NA “FAZENDA TODOS OS SANTOS, ALEGRE E SÃO JOSÉ” – MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel rural, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007- PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000757-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001509-9

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Investigar a atuação/omissão do Município de Antônio João em fornecer alvarás para a realização de competições desportivas sem que critérios de segurança sejam observados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO EM FORNECER ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS EM INOBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - ORIENTAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, tendo em vista que a adoção das medidas necessárias pelo órgão de execução, no sentido de orientar o Município de Antônio João quanto à necessidade de emissão de autorização e fiscalização municipal para a realização de eventos de motociclismo. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001291-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aroldo Ferreira Corrêa Júnior

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de incêndio provocado na Fazenda Mata Seca.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE INCÊNDIO PROVOCADO NA FAZENDA MATA SECA - COMARCA DE BANDEIRANTES/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - OCORRÊNCIA DE PROCESSO NATURAL DE REGENERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Extraí-se dos autos que o objeto do feito está esgotado, haja vista que os danos causados pela queimada na propriedade foram totalmente reparados pelo processo natural de regeneração, inexistindo outras medidas de recuperação a serem adotadas. 2. Esgotadas todas as diligências, conclui-se que não subsistem os fundamentos necessários para a continuidade das investigações ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000092-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Fátima do Sul/MS

Assunto: Regularizar a disposição dos resíduos sólidos urbanos produzidos pela população de Fátima do Sul, assim como o local onde está instalado atualmente o “lixão” de Fátima do Sul, tendo por requerido o Município de Fátima do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO – APURAR IRREGULARIDADES EXISTENTES NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou instauração de ação civil pública. 2. A Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS adotou as medidas necessárias para sanar as irregularidades constatadas no lixão municipal, por meio da celebração de contrato com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, para a realização de transporte e transbordo dos resíduos sólidos de Fátima do Sul para o aterro sanitário de Glória de Dourados/MS. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000104-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos coletivos (lato sensu) dos consumidores em razão da prática de cobrança indevida de valores (honorários de instrumentador) por médicos credenciados ao Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande – SERVIMED.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL PREJUDICIALIDADE AOS DIREITOS COLETIVOS DOS CONSUMIDORES EM RAZÃO DA PRÁTICA DE COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES POR MÉDICOS CREDENCIADOS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE (SERVIMED) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. Diante da atuação ministerial resolutiva, o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG editou a Portaria IMPCG n. 2, de 17.02.2020, que dispõe sobre o reembolso de despesas de assistência de saúde pelo SERVIMED, solucionando a problemática que ensejou a instauração do presente procedimento. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000786-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Luisa Lins Gordinho

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA FAZENDA PONTO AZUL - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades ambientais apontadas no relatório elaborado pela Polícia Militar Ambiental foram sanadas pela proprietária do imóvel, sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de instauração de ação civil pública. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das



investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000387-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ineficiência do sistema de controle para pagamento de verbas indenizatórias aos Vereadores de Naviraí objetivando o ressarcimento de gastos com combustíveis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE PARA PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS AOS VEREADORES DE NAVIRAÍ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas na portaria do procedimento foram sanadas com a publicação de lei que regulamenta o controle da verba e despesas de natureza indenizatória do exercício do mandato de vereador no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00001037-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de suposta ofensa a princípios da administração pública a partir da nomeação de servidor público para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo de Assessoramento Especial da Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio da Portaria nº 34, de 13/01/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 – EXONERAÇÃO DO SERVIDOR – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas por meio da atuação resolutiva do órgão de execução, com a expedição da Recomendação nº 002/2022, integralmente acatada pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS (fls. 101-104). 2. Esgotadas todas as diligências, conclui-se que não subsistem fundamentos para a continuidade das investigações ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00001398-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de irregularidade decorrente do descumprimento do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 em razão da Ata de Registro de Preços 074/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados elementos nos autos demonstrando que houve direcionamento na contratação da empresa de Max Jhones Bruno Ramos, por meio do Pregão Presencial nº 113/2021. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da



Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000709-3

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposto desvio de função dos Anestesiologistas no Hospital Regional do Mato Grosso do Sul – HRMS, que estariam atuando como intensivistas sem possuir formação para tal especialidade.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS NO HOSPITAL REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa no exercício da função dos médicos anestesiologistas no Hospital Regional do Mato Grosso do Sul. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2021.00001524-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elisberio Mont Serrat Barbosa

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da supressão de 10,34 ha de vegetação nativa sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Laudo Técnico nº 167/21/NUGEO, ocorrida na Fazenda Ipiranga (CAR/MS nº 0028096), localizada em Anastácio/MS, sob responsabilidade legal do Sr. Elisberio Mont Serrat Barbosa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – APURAR A IRREGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 10,34 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NA “FAZENDA IPIRANGA” MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, visando a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001757-3, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil n. 06.2015.00000284-5

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ilícito urbanístico, consistente na colocação de tapumes na Avenida Presidente Vargas, esquina com a Rua Alemanha, Jardim Europa, em frente à Academia Aqua Fitness, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ILÍCITO URBANÍSTICO – COLOCAÇÃO IRREGULAR DE TAPUMES EM FAIXA DE PASSEIO PÚBLICO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – DEMOLIÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE EDIFICAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a



necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Foram adotadas todas as providências necessárias para desobstrução da faixa de passeio no lote objeto do Inquérito; 3. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002282-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Batayporã

Assunto: Apurar possível fracionamento indevido de despesas pelo Município de Batayporã, ante a pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, desconsiderando o valor global, para permitir a contratação direta.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS PELO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - PLURALIDADE DE CONTRATOS HOMOGÊNEOS E DE OBJETO SIMILAR - ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos e celebração de Acordo de Não Persecução Cível; 2. Cumprimento de determinação do CSMP com realização de Aditivo, destinando o valor da multa ao FUNLES; 3. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Não Persecução Civil; 4. Resolução nº 3/2021-CPJ e Enunciados nº 9 e 22 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil n. 06.2018.00002956-8

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: FUNSAUD - Fundação de Serviços em Saúde de Dourados

Assunto: Apurar a idoneidade jurídica e técnica da contratação reiterada de serviços médicos especializados, por intermédio de pessoas jurídicas, à míngua da obrigação constitucional do concurso público como forma de admissão de pessoal no serviço público, pela Fundação de Serviços em Saúde de Dourados-FUNSAUD.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A IDONEIDADE JURÍDICA E TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO REITERADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PELA FUNSAUD – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram a existência de qualquer fundamento para adoção de medidas judiciais ou continuidade das investigações, de modo que o arquivamento é medida que se impõe; 2. Inexistência de irregularidades ou dolo e má-fé na conduta dos requeridos; 3. Regularização de atendimentos e contratação una de empresa especializada na prestação de serviços médicos, o qual aponta para solução dos problemas relatados; 4. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001278-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município Anaurilândia.

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e irregularidades no Programa Família Feliz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE NO PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – NÃO VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades, não subsistindo mais a justa causa que deu início às investigações; 2. Ausência de dolo ou má-fé por parte dos agentes; 3. Verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa; 4. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003657-0

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigada: Eliane de Souza

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística da atividade desenvolvida no estabelecimento comercial localizado na Rua Izat Bussuan, nº 3405, esquina com a Rua Projetada E, Vila Rosa, Dourados/MS.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – INSPEÇÃO REALIZADA PARA CONSTATAR O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Estabelecimento Comercial sem alvará de localização e funcionamento, situado em área que não permite atividades de bares, lanchonetes e comércios varejistas; 2. Realização de vistoria para constatação das irregularidades do empreendimento, com a consequente adoção de medidas administrativas cabíveis; 3. Irregularidades objeto da portaria sanadas, haja vista a constatação de encerramento do bar, comprovada através de vistorias que evidenciaram a existência de uma residência no local.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002220-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Dalva Malaquias Ferreira

Assunto: Apurar dano ambiental causado no interior da Reserva Legal da Fazenda Quitandinha conforme consta no Relatório Circunstanciado do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Jardim (Ofício nº 135/CMDO/2ºPPMA/2018).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – PARTE DA ÁREA SE ENCONTRA *SUB JUDICE* EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL – REMESSA PARCIAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. 1. O declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Federal, no tocante à parcela da reserva legal sub judice na Justiça Federal, afigura-se plausível, pois, se efetivada a desapropriação dessa porção de terra, a competência para perseguir a proteção ambiental dela será da União, conforme prescreve o art. 231, da Constituição Federal; 2. Prosseguimento do feito em relação aos demais danos ambientais constatados pelo Relatório de Vistoria Técnica nº 087/DAEX/CORTECMA/2019 (págs. 153/171), de competência do Órgão Ministerial Estadual.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento do feito quanto aos danos ambientais de sua competência e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002726-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Estelita Domingos Armelin

Assunto: Apurar o desmatamento de 38,8 ha, sem autorização ambiental, ocorrido na Fazenda São João, de propriedade de Estelita Domingos Armelin, conforme Auto de Infração nº 23678 do Imasul.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o feito em diligência e determinou a baixa do presente Inquérito Civil à Promotoria de origem, para, querendo, rerratificar o ajustado, nos termos do voto do Relator.

2.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001087-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Marcio Ferreira dos Santos, Daniela Vieira Perez, Janaina de Barros Araujo Ferreira e Artur de Azevedo Perez Filho

Assunto: Apurar a construção (abertura) de estrada para uso interno na propriedade rural, de picadas, deck e passarelas de madeira, às margens do Rio Formoso, na Chácara Marília - Parte da Fazenda São João, em Bonito-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n.º 4759 e Relatório de Fiscalização Ambiental nº 072/4ªCIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR ABERTURA DE ESTRADA PARA USO INTERNO DE PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 420 KM DE EXTENSÃO, CONSTATADA A RETIRADA DE PEDRAS PARA A LATERAL DA VIA ABERTA, A UTILIZAÇÃO DE ATERRO (CASALHO E TERRA) E COLOCAÇÃO DE MANILHAS, CARACTERIZANDO UMA ESTRADA NAS MARGENS DO RIO FORMOSO, NA CHÁCARA MARÍLIA - PARTE DA FAZENDA SÃO JOÃO, EM BONITO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – DUPLICIDADE DE INQUÉRITOS CIVIS - LITISPENDÊNCIA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO DE PORTARIA MAIS ANTIGA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Durante a instrução, verificou-se a duplicidade de procedimentos tramitando



no órgão de execução com o mesmo objeto e as mesmas partes, configurando-se o instituto da litispendência, adotado em processos no CPC e, por analogia, adotado nos procedimentos extrajudiciais; 2. Os fatos apurados neste Inquérito Civil também estão sendo investigados no Inquérito Civil nº 06.2021.00001086-5; 3. Arquivamento inicialmente não homologado em virtude de tratar-se de procedimento mais antigo, o qual foi sucedido de esclarecimento do membro do Parquet de primeiro grau, demonstrando que o horário de instauração destes autos é posterior ao da instauração dos autos n. 06.2021.00001086-5; 4. De acordo com a regra processual prevalecente, nos casos em que há duplicidade de procedimentos, o mais antigo deve permanecer em trâmite, enquanto o mais recente será arquivado; 5. Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.0000206-5

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital El Kadri

Assunto: Apurar a suposta insuficiência de profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) no Hospital Geral El Kadri Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) NO HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA – IRREGULARIDADES SANADAS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA APURAÇÃO DE FATOS NOVOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte do hospital requerido para aumento do quadro de enfermeiros e técnicos de enfermagem, sendo constatado, através de relatório técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, que o quantitativo de profissionais não evidencia comprometimento na assistência prestada. 2. Irregularidades diversas do objeto do presente procedimento, constatadas durante vistoria in loco no hospital requerido, já estão sendo apuradas em Inquérito Civil autônomo (n. 06.2022.00000242-5) e Procedimento Preparatório preexistente (n. 07/2009); 3. A confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da, ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001523-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ademir José Comparim

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da supressão de 5,89 ha de vegetação nativa sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Laudo Técnico nº 157/21/NUGEO, ocorrida na Fazenda Varjão Alegre e Estância Juracy (CAR/MS nº 0072526), em Anastácio/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 5,89 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, NAS PROPRIEDADES RURAIS "FAZENDA VARJÃO" e "ESTÂNCIA JURACY", NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO Nº 157/21/NUGEO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SEM A ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO EM PARTE DO DOCUMENTO – CNPJ DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA INDICADA NO TAC CONTÉM ERRO MATERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de termo de ajustamento de conduta com o requerido (fls. 80-85), sendo instaurado procedimento administrativo n. 09.2022.00001706-2 para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas; 2. Contudo, observa-se que às fls. 82 e 84 consta a assinatura de somente uma das partes, em desconformidade com o que preconiza o artigo 40, da Resolução nº 15/2007-PGJ, havendo a necessidade que o órgão de execução promova a adequação do termo de compromisso ajustado; 3. Ademais, em consulta ao cadastro da entidade beneficiária do valor indenizatório estipulado no TAC, denota-se que o CNPJ informado no documento assinado pelas partes contém erro material; 4. Necessidade de realização de diligências para regularização da assinatura do compromissário em todas as páginas do TAC firmado e correção do número do CNPJ da entidade beneficiária; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.



4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001452-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José João dos Santos

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Terra Morena, no município de Nova Andradina, em decorrência da entrada dos bovinos pertencentes a José João dos Santos na reserva legal da referida propriedade, o que dificultou a regeneração natural da área de reserva legal

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA "FAZENDA TERRA MORENA", NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, EM DECORRÊNCIA DA ENTRADA DE BOVINOS PERTENCENTES A JOSÉ JOÃO DOS SANTOS NA RESERVA LEGAL DA REFERIDA PROPRIEDADE, O QUE DIFICULTOU A REGENERAÇÃO NATURAL DE ÁREA DE RESERVA LEGAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública; 2. A guarnição da Polícia Militar Ambiental realizou nova vistoria na propriedade (fls. 28-37), sendo constatado que as irregularidades anteriormente apontadas foram sanadas por meio do isolamento da área com cercas de arames, bem como através da regeneração natural da área atingida; 3. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve a reparação do dano constatado; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001554-5

46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Educação - SED

Assunto: Apurar possível violação de direito da criança e adolescentes, noticiada mediante denúncia anônima, registrada na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Campo Grande, noticiando, em tese, número insuficiente de Coordenadores nas Escolas Estaduais, com o intuito de reduzir gastos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RAZÃO DO NÚMERO INSUFICIENTE DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE CAMPO GRANDE – EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO CERTIFICANDO NÚMERO INSUFICIENTE DE COORDENADORES EM 11 (ONZE) ESCOLAS – DECLARAÇÕES DE DIRETORES ACERCA DA SUFICIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS SE CONTRAPÕE A PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AS AUTOS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que não há a comprovação de que as instituições de ensino indicadas na certidão de f. 245 adequaram-se às normas previstas no artigo 5º da Resolução/SED n. 3.518/2018. 2. Portanto, é de se convir que os dados coligidos neste procedimento são insuficientes, sendo necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para dar continuidade ao presente feito, mormente para: a) averiguar se as escolas apontadas com número insuficiente de coordenadores pedagógicos, bem como aquelas que prestaram informações precárias a esse respeito, promoveram adequações visando ao atendimento da legislação vigente; b) oficiar à Secretaria de Estado de Educação para que tome ciência do déficit apurado nestes autos e adote as providências cabíveis; e; c) realize o acompanhamento de medidas para correção da irregularidade apontada; 3. Ressalta-se que conforme estabelece o art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ, o arquivamento do inquérito civil só ocorrerá após o esgotamento das diligências. 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator.

2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil n.º 06.2015.00000080-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osmair Alves de Macedo

Assunto: Apurar a notícia de ausência de isolamento (cerca) das áreas de preservação permanente e técnicas de



conservação de solo (curvas de nível) na Fazenda Figueirão, situada na zona rural de Figueirão, pertencente ao requerido. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMAPUÃ - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - APURAR DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - IRREGULARIDADES SANADAS - RELATÓRIO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE DANO - INSCRIÇÃO NO CAR/MS REALIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, conforme consta no Relatório de Vistoria da Polícia Militar Ambiental. Ademais, o imóvel rural está devidamente inscrito no CAR/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil n.º 06.2018.00000842-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Itacina Aparecida Pires Santiago, Dilson Candido de Sá, Jodson Franco Batista e Serv Construções e Serviços Ltda - ME.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em instituições, programas e projetos governamentais ligados à Assistência Social do Município de Dourados, referentes ao período de 2009 a 2010.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ATESTANDO A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que inexistente qualquer ato de improbidade administrativa nos contratos firmados, os quais contam com Pareceres favoráveis do TCE atestando a regularidade e legalidade dos processos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil n.º 06.2018.00002039-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução do contrato administrativo de prestação de serviço da vigilância patrimonial de prédios e monumentos públicos, celebrado com Dileusa Brito Esquivel-ME e Braz Vagner Ibanhez, referente aos autos do IC nº 010/2015.

Advogada: Giovanna Fróes Ponce – OAB/MS nº 17.666.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE PRÉDIOS E MONUMENTOS PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - PROCESSO LICITATÓRIO DEVIDAMENTE REALIZADO – AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO PARA REAVER OS VALORES PAGOS COM VERBAS TRABALHISTAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não restou evidenciada a presença de dolo ou má-fé, tendo em vista que o procedimento licitatório foi realizado dentro das normas legais e não apresenta irregularidades. Ainda, após verificar a ausência de pagamentos de verbas trabalhistas, o município de Porto Murtinho rescindiu o contrato e ajuizou Ação Regressiva, visando reaver todos os valores pagos pelo ente municipal, em razão de sua responsabilidade subsidiária reconhecida na Justiça do Trabalho. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil n.º 06.2018.00002892-5

32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS



Assunto: Apurar a necessidade de ampliação de leitos de internação hospitalar AD (Álcool e Drogas) no Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR AD (Álcool e Drogas) - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - IMPLANTAÇÃO DE NOVO CAPS PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LEITOS DE INTERNAÇÃO DISPONIBILIZADOS NO HOSPITAL SANTA CASA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, com a abertura de 20 (vinte) vagas para internação de pacientes com transtornos oriundos do uso de crack, álcool e demais drogas, bem como a implantação do CAPS IV AD, o qual realizará o acolhimento de dependentes químicos e pessoas em situação de rua. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001276-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anaurilândia

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação de estagiários, sem a realização de prova formal, bem como possível excesso nas contratações daqueles em detrimento do concurso público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANAURILÂNDIA – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS -RECOMENDAÇÃO ACATADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante a elaboração de Recomendação visando a regularização do processo seletivo de contratação de estagiários. Ademais, não restou evidenciado dolo ou má-fé na conduta, visto que os estudantes eram encaminhados pelo Centro de Integração Empresa-Escola, após a análise de histórico escolar. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil n.º 06.2020.00000367-1

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar suposta insuficiência de profissionais no setor de lavanderia no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, bem como auxiliares de lavanderia e administrativos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE LAVAGEM PARA SUPRIR O ACÚMULO DE SERVIÇO - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades inicialmente observadas foram devidamente sanadas, porquanto o acúmulo de serviço no setor se deu pelo aumento nos casos de internações relacionadas a Covid-19, surgindo a necessidade da contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de lavagem. Posteriormente, realizou-se a compra de duas máquinas extratoras com capacidade para 2.100kg (dois mil e cem quilos) de roupas por dia, o que supre a demanda hospitalar. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil n.º 06.2021.00000223-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: André Alegretti e Ambrósio Rubim

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental na Fazenda Vô Caetano e Fazenda Ponderossa, localizadas no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, onde existe barramento do Córrego Fortaleza para geração de energia e



captação de água para as fazendas, sem licença ambiental, provocando suposto carreamento de sedimentos para o leito do córrego, e a alteração do curso de água, devido à alta vazão da barragem.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAR DANO AMBIENTAL EM LEITO DE CÓRREGO - IRREGULARIDADES SANADAS - RELATÓRIO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE DANO - CADASTRO DEVIDAMENTE REALIZADO NO IMASUL PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, conforme consta no Relatório de Vistoria da Polícia Militar Ambiental. Ademais, o imóvel que ainda se utiliza do curso d'água já realizou o cadastro de usuário de recursos hídricos perante o IMASUL. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00001001-0

76ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, Hospital Geral El Kadri e a Clínica Campo Grande

Assunto: Apurar suposta irregularidade no encaminhamento de pacientes via Regulação Municipal aos leitos SUS COVID-19 contratualizados nos hospitais privados El Kadri e Clínica Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES A LEITOS SUS DISPONÍVEIS EM HOSPITAIS PARTICULARES - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - PACIENTES ORIUNDOS DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO E CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, pois todos os pacientes que necessitaram de atendimento nos hospitais particulares, foram encaminhados via central de regulação de vagas, em razão da falta de leitos nos hospitais públicos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00001335-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na contratação de servidores pelo Município de Miranda.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE MIRANDA - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO - EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COM GRAU DE PARENTESCO – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante a exoneração dos servidores com grau de parentesco com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar no presente Procedimento Preparatório, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

10. Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00001513-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Selma Barros da Silva ME

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Selma Barros da Silva ME a fim de regularizar a sua representação técnica.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA SELMA BARROS DA SILVA - LITISPENDÊNCIA



OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - TAC JÁ FIRMADO EM OUTRO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta já foi firmado nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000297-6, o qual foi arquivado em sessão virtual realizada em 21/06/2021. No mais, o TAC celebrado é acompanhado e fiscalizado pelo Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00001696-0, instaurado no dia 29/04/2021. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001001-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa praticada em tese pela administração pública municipal, concernente ao desvio de função de servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de motorista, lotados na Gerência de Infraestrutura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA EM TESE PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS – IRREGULARIDADE CONSTATADA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto as irregularidades originalmente apontadas foram sanadas, após atuação resolutiva do órgão de execução. A Prefeitura Municipal deflagrou concurso público para preenchimento das vagas anteriormente ocupadas por servidores em desvio de função. O ato de improbidade administrativa não restou configurado, uma vez que não houve evidência de dano ao erário, enriquecimento ilícito, tampouco demonstração do dolo do agente público. Decisão em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 23/2007 do CNMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00009413-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Recorrente: Antônio Ferreira de Souza

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual excesso de atuação por parte da Guarnição Policial comandada pelo Sargento FILHO, lotado no 14º Batalhão de Polícia de Fátima do Sul/MS.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – COMARCA DE FÁTIMA DO SUL – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – APURAR EVENTUAL EXCESSO DE ATUAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DA CORREGEDORIA MILITAR – INCONSISTÊNCIA NO TERMO DE DECLARAÇÕES – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE EVIDENCIEM AS ALEGAÇÕES – DESPROVIMENTO DO RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O desprovisionamento do recurso em notícia de fato e a consequente homologação da promoção de arquivamento se justificam diante da ausência de elementos probatórios mínimos que evidenciem o excesso na atuação da autoridade policial. A Corregedoria da Polícia Militar promoveu investigação preliminar, a qual identificou inconsistências no termo de declarações, julgando pelo desprovisionamento da denúncia. Decisão em consonância com o art. 11, IV, da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovisionamento do Recurso em Notícia de Fato e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002019-9

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: C. Cardoso Barbosa ME

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental consistente em desempenho de atividades da empresa C. Cardoso Barbosa ME, no município de Dourados-MS, desprovida de licença ambiental.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS – MEIO AMBIENTE – APURAR POSSÍVEL DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO DESPROVIDA DE LICENÇA AMBIENTAL – IRREGULARIDADE CONSTATADA E SANADA – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA OBTIDA – CONDICIONANTES CUMPRIDAS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica tendo em vista que a empresa investigada recebeu a sua Licença Ambiental Simplificada pelo IMAM e está cumprindo todas as condicionantes para o exercício da atividade no município de Dourados-MS. Ante a perda do objeto, não há justa causa para manutenção das atividades do órgão de execução, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000635-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marco Antônio Rezek

Assunto: Apurar a ausência de 14 hectares em Áreas de Reserva Legal, na Fazenda Santa Onça, no Município de Juti-MS, de propriedade de Marco Antônio Rezek, conforme Parecer CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS Rios: Projeto Córrego Curupaí).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAARAPÓ – MEIO AMBIENTE – APURAR A AUSÊNCIA DE 14 HECTARES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL NA FAZENDA SANTA ONÇA – PROGRAMA SOS RIOS – DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO – RECOMENDAÇÃO DO CEIPPAM ATENDIDA – APRESENTAÇÃO DE CAR/MS E PRADA PARA RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA Densa – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica em razão da constatação da regularidade jurídico-ambiental do imóvel. Atendendo integralmente à recomendação contida no Parecer do CEIPPAM, o proprietário da Fazenda Santa Onça demonstrou a devida inscrição do imóvel no CAR/MS e apresentou o PRADA protocolado para recuperação da área de vegetação arbórea densa. Ausente o dano ambiental, o objeto restou esvaziado. Decisão conforme o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001048-3

Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Murtinho que estariam provocando o descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PORTO MURTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE PORTO MURTINHO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – ORIENTAÇÕES DO CENTRO DE APOIO ATENDIDAS – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDAS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, uma vez que as irregularidades no Portal da Transparência originalmente apontadas foram corrigidas pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, atendendo às orientações do Centro de Apoio do órgão de execução. Destarte, demonstrada a iniciativa do Município de Porto Murtinho no intuito de cumprir a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, esvaziou-se o objeto do presente procedimento. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001207-4

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Nathor Indústria e Comércio de Bicycletas Ltda.

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem ou que venham a adquirir bicycletas fabricadas pelo fornecedor Nathor Indústria e Comércio de Bicycletas Ltda., a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e



indispensáveis à segurança, quais sejam campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE – CONSUMIDOR – GARANTIR A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS E INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA POR FORNECEDOR DE BICICLETAS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A homologação da promoção de arquivamento se justifica tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa fornecedora, firmando-se o compromisso de as bicicletas somente ingressarem no mercado de consumo devidamente equipadas com os itens obrigatórios, como campainha, sinalização noturna (dianteira, traseira, lateral e nos pedais) e espelho retrovisor no lado esquerdo. O Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do compromisso foi devidamente instaurado, conforme prevê o artigo 38 da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado 09 do CSMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.2.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001125-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sigma Consultoria, Globo Consultoria e Elen Auditoria e Consultoria

Assunto: Apurar supostas irregularidades e eventual conluio entre as empresas Sigma Consultoria, Globo Consultoria e Elen Auditoria e Consultoria, para vencerem licitações e firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Costa Rica, e outros entes públicos municipais (SAAE, Câmara Municipal e Serviço de Previdência Municipal).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E EVENTUAL CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS SIGMA CONSULTORIA, GLOBO CONSULTORIA E ELEN AUDITORIA E CONSULTORIA, PARA VENCEREM LICITAÇÕES E FIRMAREM CONTRATOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, E OUTROS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS (SAAE, CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que resta patente a necessidade de retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que preste esclarecimentos a respeito da continuidade das investigações com relação ao Pregão Presencial nº 058/2014 e ao Pregão Presencial nº 017/2017, uma vez que, em tese, não estão abarcados pela prescrição e o GECOC apontou irregularidades nos feitos. Posto isso, voto pela homologação parcial da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 26, § 6º, I, da Resolução nº 15/2007-PGJ, e determino a baixa dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001715-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Cervantes Toribio

Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente de destruição ou danificação de floresta considerada de Preservação Permanente, na propriedade rural denominada Fazenda Paraíso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESTRUIÇÃO OU DANIFICAÇÃO DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA PARAÍSO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00002093-4 (fl. 127) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000079-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública em razão de ausência de repasse financeiro do Município de Paranhos/MS ao Banco Bradesco S/A, decorrente de convênio celebrado para desconto diretamente em folha de pagamento de parcelas de empréstimo consignado concedido aos servidores públicos municipais e repasse à instituição financeira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRÁTICA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS AO BANCO BRADESCO S/A, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO PARA DESCONTO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não há nos autos cópia do Convênio nº 38379, celebrado entre o Município de Paranhos/MS e o Banco Bradesco S/A, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, negócio jurídico cerne da presente investigação, frente aos supostos atrasos nos repasses financeiros apontados pelo Banco Central do Brasil (fls. 4-12). Nota-se, também, que o Banco Bradesco S/A confirmou o atraso nos repasses pelo Município de Paranhos/MS (fls. 57/58) e não há qualquer justificativa/esclarecimento nos autos, pelo Município de Paranhos/MS, com relação ao destino que foi dado aos valores descontados das folhas de pagamento dos mutuários, uma vez que não foram repassados à instituição financeira. Além disso, não há informações se os repasses já foram regularizados por parte do Município de Paranhos/MS. Assim, diante da carência de instrução probatória, não é possível apurar se o atraso nos repasses ocorridos caracterizam a prática de improbidade administrativa ou se trata de mera irregularidade na gestão da administração pública, sendo necessário a continuidade das investigações a fim de se extrair mais elementos de convicção. Dessa forma, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e a baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 34/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00000581-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: André Ossamu Mori, Bruno Iochio Mori e Isabela Yumi Mori Cota - Assunto: Apurar regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada 'Estância Graça' localizada no município de Ponta Porã/MS.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00002066-6 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Antônio João - Assunto: Apurar o funcionamento dos estabelecimentos que comercializem carne a fim de certificar a origem do produto e as condições sanitárias do local considerando o alto número de ocorrência de abigeato na região.

Procurador do Município Rodrigo Fabian Fernandes de Campos, OAB/MS nº 12.640.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002421-8 - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Brookfield Incorporações S.A. - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no licenciamento ambiental do loteamento e condomínios do residencial Nelson Trad, consistentes na suficiência ou não do isolamento acústico dos condomínios e do rebaixamento do lençol freático.



- 4) Inquérito Civil nº 06.2018.00003402-7** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Nilton Benites Cicalise - Assunto: Verificar a regularidade da reserva legal, em campo e junto ao CRI, bem como a existência de desmatamento de 15 (quinze) hectares sem autorização do órgão ambiental competente (IC nº 14/2012-PJCAN).
- 5) Inquérito Civil nº 06.2019.00000308-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Deodápolis - Assunto: Apurar eventual majoração dos subsídios de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS sem respeito ao princípio da anterioridade, nos anos de 2013 a 2014.
- 6) Inquérito Civil nº 06.2019.00000417-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Elizabete Nunes da Mota Manoel, José Manoel Rosa e Valmir de Lima Manoel - Assunto: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito praticado contra o Município de Deodápolis/MS, previsto no art. 9º, caput, e inciso II, da Lei nº 8.429/90, considerando a presença de indícios de percepção de vantagem econômica indevida em razão de cargo público e de mandato, em tese, praticado por Valmir de Lima Manoel, Elizabete Nunes da Mota Manoel, José Manoel Rosa e R&A Editora Jornalística Ltda, consistentes no recebimento de valores indevidos desta última oriundo de pagamento do Contrato Administrativo referente ao Processo Licitatório nº 1/2013 Modalidade Carta Convite nº 1/2013.
- 7) Inquérito Civil nº 06.2019.00001231-5** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Adair José de Oliveira, Adelino Favoreto e Carmem Beatriz Sperotto - Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nº 14 e 15, localizadas na Fazenda Tonito, no município de Chapadão do Sul. **Advogado: Arvelino Pelisson Junior, OAB/PR nº 42.487.**
- 8) Inquérito Civil nº 06.2020.00000465-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Eurindo Alves da Silva Neto - Assunto: Apurar desmatamento de 7,96 hectares em área de Savana Arborizada, na Fazenda Padre Vítor - Gleba B, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 73/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).
- 9) Inquérito Civil nº 06.2020.00000624-6** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Ana Maria Martin Gonçalves, Fábio Martin Gonçalves e Ricardo Martin Gonçalves - Assunto: Apurar desmatamento de 15,35 hectares em área de Savana Arborizada, Gramíneo-lenhoso e Floresta Aluvial, na fazenda Roncador, em Costa Rica, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 167/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020).
- 10) Inquérito Civil nº 06.2020.00000817-7 (Sigiloso)** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim.
- 11) Inquérito Civil nº 06.2020.00000928-7 (Sigiloso)** - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Fátima do Sul.
- 12) Inquérito Civil nº 06.2020.00001036-1** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Bruno Rubin Stefanello - Assunto: Apurar os fatos constantes nos Autos de Infração nº 4782, 4783 e 4006, referentes ao uso de fogo e dano em área de preservação permanente, ocorridos na Fazenda Frei Galvão, localizada no município de Jardim/MS. **Advogado: Tarcísio Bordin de Medeiros, OAB/RS nº 89.294 e OAB/MS nº 18.677-a.**
- 13) Inquérito Civil nº 06.2020.00001183-8** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Agropecuaria Millenium Ltda, Mario Correa Fonseca, Maura Maria Ferreira Corrêa, Monica Correa Fonseca e Rosalino Chaparini - Assunto: Apurar desmatamento de 2,23 hectares de vegetação nativa, bioma Cerrado, foram da reserva legal, na Fazenda Água Branca, Potreirinho e Esperança, em Maracaju/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 353/2019 - NUGEO/MPE-MS e Parecer nº 360/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **Advogada: Vanessa Rodrigues Hermes, OAB/MS nº 14.337.**
- 14) Inquérito Civil nº 06.2020.00001267-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Perpétua Maria Barreto Wanderley - Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental constante no Auto de Infração nº 4797 e no Laudo de Constatação nº 05848, ocorrido na fazenda Rancho Novo, de propriedade de Perpétua Maria Barreto Wanderley, localizada no município de Jardim/MS. **Advogado: Marcelo Antônio de Barros Wanderley Neto, OAB/MS nº 17.293.**
- 15) Inquérito Civil nº 06.2020.00001331-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Dival Dias de Pinho - Assunto: Apurar irregularidades ambientais ocorridas no Sítio Nova Alvorada, localizado em Guia Lopes da Laguna/MS, de propriedade de Dival Dias de Pinho.
- 16) Inquérito Civil nº 06.2021.00000025-6** - 42ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Consórcio Guaicurus, Empresa Jaguar Transportes



Urbanos Ltda; Município de Campo Grande, Viação Campo Grande Ltda; Viação Cidade Morena Ltda; e a Viação São Francisco Ltda; - Assunto: Apurar o cumprimento do contrato no que tange ao atendimento do Marco Executivo Contratual Temporal: Matriz Origem-Destino, contido no item 8.1.2 da Cláusula Oitava no Contrato de Concessão nº 330/2012 que, conseqüentemente, permitirá a atualização do PDTMU (Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana). **Advogados: André L. Borges Netto, OAB/MS nº 5.788, Felipe Barbosa da Silva, OAB/MS nº 15.546 e Lucas Costa da Rosa, OAB/MS nº 14.300.**

17) Inquérito Civil nº 06.2021.00000176-6 - 4ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Selvíria - Assunto: Apurar eventuais dificuldades do Município de Selvíria/MS em instalar e dar operatividade aos aparelhos respiradores do Centro de Especialidades Médicas - CEM.

18) Inquérito Civil nº 06.2021.00000354-2 (Sigiloso) - 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

19) Inquérito Civil nº 06.2021.00000703-8 - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Aral Moreira - Assunto: Apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do município de Aral Moreira.

20) Inquérito Civil nº 06.2021.00000842-6 - 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Registrar fato contido no Parecer nº 357/20/NUGEO, referente a desmatamento de 11,48 hectares de vegetação na fazenda Camisa.

21) Inquérito Civil nº 06.2021.00001091-0 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro - Requerentes: Ministério Público Estadual e Polícia Militar Ambiental de Rio Negro - Requerido: Valdir Rosa da Silva - Assunto: Apurar suposto desmatamento de 11 hectares na propriedade rural denominada Fazenda Ponte Nova, de propriedade de Valdir Rosa da Silva.

22) Inquérito Civil nº 06.2021.00001386-2 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Gilson Matzembacher - Assunto: Verificar os fatos noticiados no Relatório de Vistoria n. 009/4ªCIAPMA/2021, ocorridos na Fazenda Moinho, arrendada pelo Senhor Gilson Matzenbacher e outros. **Advogado: Luiz Miguel Faria Nascimento, OAB/MS nº 22.221 (Nascimento Advocacia).**

23) Inquérito Civil nº 06.2022.00000092-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Chapadão do Sul - Assunto: Apurar de possíveis irregularidades na contratação temporária de enfermeiros, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.

24) Inquérito Civil nº 06.2022.00000111-5 (Sigiloso) - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba.

25) Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000231-4 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Paranaíba/MS - Assunto: Trata-se de representação encaminhada a esta Procuradoria-Geral de Justiça, narrando fatos supostamente ocorridos no Município de Paranaíba/MS, objetivando eventual responsabilização do Chefe do Poder Executivo local, Maycol Henrique Queiroz Andrade.

26) Inquérito Civil nº 06.2022.00000264-7 - 2ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Ivinhema - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Hospital Municipal de Ivinhema/MS e o Município de Ivinhema - Assunto: Apurar a falta ou insuficiência de medicamentos para a realização de cirurgias e internações no âmbito do Hospital Municipal de Ivinhema.

27) Inquérito Civil nº 06.2022.00000330-2 - 2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ivinhema - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ivinhema - Assunto: Apurar eventual incompatibilidade do projeto de obras (construção de estacionamento e pista de caminhada), em área pertencente à Igreja Católica, com o art. 19, inciso I, da CF/88 e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Ivinhema.

28) Inquérito Civil nº 06.2018.00002943-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Jarbas Sotero Prebitz - Assunto: Apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa pelo policial civil Jarbas Sotero Prebitz. **Advogados: Fábio Castro Leandro, OAB/MS nº 9.448 e outros.**

29) Inquérito Civil nº 06.2018.00000506-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual venda irregular de vacina do tipo H1N1, na rede privada de farmácias, no município de Bela Vista/MS. (IC nº IC 30/2016, migrado para o sistema SAJMP).

30) Inquérito Civil nº 06.2018.00002499-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Flavia Elis Manvailier Martins e Marcia Maria Goncalves Mora - Assunto: Apurar possível sobreposição de carga horária pelas servidoras públicas municipais Flavia



Elis Manvailier Martins e Marcia Maria Goncalves Mora que possuem dois vínculos empregatícios, um efetivo com o Município de Ponta Porã e outro celetista com o Instituto Gerir que administra o Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

31) Inquérito Civil nº 06.2021.00001152-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Hideo Takeuchi, Fazenda União I - Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 42,49 hectares de vegetação nativa, ocorrido na Fazenda União I, em Bela Vista/MS, detectados pelo Parecer Nugeo nº 564/19.

32) Inquérito Civil nº 06.2019.00001165-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Galpão de Cedro - Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 8,778 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Galpão de Cedro em Bela Vista/MS. **Advogados: Marco Antônio Loureiro Palmieri, OAB/MS nº 6.646 e Marcos Tadeu Motta Sousa, OAB/MS nº 5.752.**

33) Inquérito Civil nº 06.2020.00000289-4 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Boijaguá - Parte II - Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 42,20 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Boijaguá - Parte II em Bela Vista/MS. **Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri, OAB/MS nº 6.646.**

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 2207/2022-PGJ, DE 12.5.2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Tornar pública, conforme o Anexo desta Portaria, a relação das diárias pagas no período de 1º a 30.4.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

DIÁRIAS PAGAS AOS SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO MÊS DE ABRIL/2022

Amparo legal: Resoluções nº 009/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, e nº 003/2011-PGJ, de 21 de março de 2011.

Processo	Nome	Cargo	Período	Trecho	Transporte	Motivo	Valor da Passagem	Nº diárias	Valor total diárias
071015692022	Gina de Rezende Matias	Analista / Arquitetura	4 a 6.4.2022	Campo Grande / Corumbá e Ladário / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.063	-	2,5	R\$ 1.024,38
071015732022	Paulo Márcio da Silva Soeira	Assessor Técnico-Pericial / Engenheiro Civil	4 a 6.4.2022	Campo Grande / Corumbá e Ladário / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.063	-	2,5	R\$ 819,50
071017632022	Vanusa Weber	Analista / Serviço Social	22.2.2022	Ponta Porã / Amambai / Ponta Porã	Veículo oficial	Cumprir ordem de serviço	-	0,5	R\$ 204,88
071024442022	Vagner André Parizotto	Auxiliar / Motorista	21.3.2022	Ponta Porã / Aral Moreira / Ponta Porã	Veículo oficial	Conduzir as servidoras Alyne Chaves da Silva e Vanusa Weber para	-	0,3	R\$ 98,34



						cumprirem ordem de serviço			
071024942022	Vivian Sheilis Bögger Queiroz	Técnica I	17.3.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Prestar serviços na Promotoria de Justiça	-	0,3	R\$ 98,34
071025412022	Alexandre Delgado Lopes	Policial Militar	21 a 23.3.2022	Campo Grande / Nova Andradina / Campo Grande	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	2	R\$ 655,60
071025422022	Jollivan Almeida Portela	Assistente Militar	21 a 23.3.2022	Campo Grande / Nova Andradina / Campo Grande	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	2	R\$ 655,60
071025572022	Valdir Alves de Oliveira	Policial Militar	25.3.2022	Sete Quedas / Paranhos / Sete Quedas	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	0,3	R\$ 98,34
071025752022	Elias Vitorino Filho	Auxiliar / Motorista	25.3.2022	Campo Grande / Rio Brillhante / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar e recolher materiais permanentes	-	0,5	R\$ 163,90
071025932022	Fábio Maick da Silva	Técnico II	24.3.2022	Três Lagoas / Brasilândia / Três Lagoas	Veículo oficial	Prestar serviços na Promotoria de Justiça	-	0,3	R\$ 98,34
071025962022	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	Promotor de Justiça	23 e 24.3.2022	Mundo Novo / Itaquiraí / Mundo Novo	Veículo particular	Participar de audiências, manifestar-se em processos e procedimentos e realizar atendimento ao público	-	1,5	R\$ 1.120,17
071026022022	Marcos Antonio Larrea Barcelos	Auxiliar / Motorista	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Mundo Novo / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	4,5	R\$ 1.475,10
071026032022	Vladimir Valentim de Souza	Auxiliar / Motorista	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul, Rio Brillhante, Dourados, Caarapó, Itaporã, Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas, Eldorado, Mundo Novo, Iguatemi, Itaquiraí, Navirai, Glória de Dourados, Deodópolis, Ivinhema, Nova Andradina, Batayporã, Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Três Lagoas, Água Clara e Ribas do Rio Pardo / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar materiais de consumo e de expediente	-	4,5	R\$ 1.475,10
071026042022	Edvaldo Ferreira Lima	Auxiliar / Motorista	24 e 25.3.2022	Campo Grande / Mundo Novo, Iguatemi e Amambai / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar materiais para manutenção predial nas Promotorias de Justiça das comarcas de Mundo Novo e Iguatemi e buscar ferramentas e materiais utilizados na manutenção do prédio das Promotorias de Justiça da comarca de Amambai	-	1,5	R\$ 491,70
071026072022	Murilo Hamati Gonçalves	Promotor de Justiça Substituto	24.3.2022	Batayporã / Dourados / Batayporã	Veículo particular	Participar de sessão do Tribunal do Júri	-	0,5	R\$ 410,46
071026082022	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	Promotor de Justiça	24 e 25.3.2022	Dourados / Campo Grande / Dourados	Veículo particular	Realizar atividades junto ao Gaeco	-	1,5	R\$ 1.516,01



071026092022	Edvaldo Ferreira Lima	Auxiliar / Motorista	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Dourados, Itaporã, Caarapó, Navirai, Itaquiraí, Eldorado, Iguatemi, Amambai, Ponta Porã, Ivinhema, Angélica, Nova Andradina, Batayporã, Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Três Lagoas, Água Clara, Ribas do Rio Pardo, Fátima do Sul, Deodópolis, Glória de Dourados e Mundo Novo / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar materiais de consumo e de expediente	-	4,5	R\$ 1.475,10
071026132022	Claudio De Jesus Duarte Ferreira	Auxiliar / Motorista	25.3.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Conduzir a servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz para prestar serviços na Promotoria de Justiça	-	0,3	R\$ 98,34
071026252022	Megaron Molossi	Analista / Arquitetura	31.3.2022	Campo Grande / Deodópolis / Campo Grande	Veículo oficial	Acompanhar serviço de construção de sanitário no imóvel locado que abrigará a Promotoria de Justiça	-	0,5	R\$ 204,88
071026282022	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho	Promotora de Justiça do Núcleo Criminal	24 e 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	2	R\$ 2.245,94
071026302022	Paula da Silva Volpe	Promotora de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.368,91
071026452022	Thiago Barile Galvão de França	Promotor de Justiça Substituto	23 a 25.3.2022	Sonora / Fortaleza/CE / Sonora	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 2.736,39
071026482022	George Zarour Cezar	Promotor de Justiça	24 a 26.3.2022	Ribas do Rio Pardo / Terenos e Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	Veículo particular	Participar de sessão do Tribunal do Júri na comarca de Terenos e como palestrante da aula inaugural da ESA/MS na comarca de Campo Grande	-	1,5	R\$ 1.440,21
071026492022	Bruno Dantas Sanchez	Chefe do Setor de Manutenção e Suporte	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Navirai, Caarapó, Dourados, Rio Brilhante e Nova Alvorada / Campo Grande	Veículo oficial	Elaborar cronograma para apontamento de OKRs e verificar pendências nos prédios das Promotorias de Justiça	-	4,5	R\$ 1.475,10
071026532022	Renato Adimilson Cavalheiro	Auxiliar / Motorista	31.3 e 1º.4.2022	Campo Grande / Bataguassu / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Carlos Eduardo Rodrigues dos Santos, Uesley Gomes e Rodrigo Lescano de Paula para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	1,5	R\$ 491,70
071026682022	Allan Thiago Barbosa Arakaki	Promotor de Justiça	8 e 9.3.2022	Ivinhema / Angélica / Ivinhema	Veículo particular	Realizar atendimento ao público e manifestar-se em processos e procedimentos	-	1,5	R\$ 800,11



071026692022	Allan Thiago Barbosa Arakaki	Promotor de Justiça	24 e 25.3.2022	Ivinhema / Angélica / Ivinhema	Veículo particular	Participar de sessão do Tribunal do Júri	-	1,5	RS 800,11
071026752022	Renzo Siufi	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público e da 58ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público	-	3	RS 3.368,91
071026762022	Thiago Barbosa da Silva	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Amambai / Fortaleza/CE / Amambai	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	RS 3.200,46
071026802022	Ewerton Cardoso da Silva	Auxiliar / Motorista	31.3.2022	Campo Grande / Deodópolis / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Megaron Molossi para acompanhar serviço de construção de sanitário no imóvel locado que abrigará a Promotoria de Justiça	-	0,5	RS 163,90
071026902022	Mayara Santos de Sousa	Promotora de Justiça Substituta	21.3.2022	Sete Quedas / Paranhos / Sete Quedas	Veículo oficial	Realizar visita técnica em casa de acolhimento	-	0,5	RS 228,03
071026932022	Moisés Casarotto	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Três Lagoas / Fortaleza/CE / Três Lagoas	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	RS 3.368,91
071026942022	Aline Mendes Franco Lopes	Promotora de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	RS 3.368,91
071027002022	Vivian Sheilis Bögger Queiroz	Técnica I	25.3.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Prestar serviços na Promotoria de Justiça	-	0,3	RS 98,34
071027042022	Elias Vitorino Filho	Auxiliar / Motorista	6.4.2022	Campo Grande / Anastácio / Campo Grande	Veículo oficial	Montar, desmontar e recolher materiais permanentes	-	0,5	RS 163,90
071027052022	Elias Vitorino Filho	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Naviraí, Mundo Novo, Amambai, Ponta Porã e Dourados / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar, montar e recolher materiais permanentes	-	2,5	RS 819,50
071027112022	Rafael Cezar Cavaretto	Analista / Biologia	5 e 6.4.2022	Campo Grande / Bonito / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.263	-	1,3	RS 532,68
071027122022	Poliana Carolina Marquesini	Analista / Engenharia Florestal	5 e 6.4.2022	Campo Grande / Bonito / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.263	-	1,3	RS 532,68
071027132022	Emanuelly Martins Atanasio da Silva	Analista / Arquitetura	11 e 12.4.2022	Campo Grande / Fátima do Sul e Maracaju / Campo Grande	Veículo oficial	Acompanhar serviço de instalação de painel de galeria de fotos no prédio das Promotorias de Justiça da comarca de Fátima do Sul e recolher projeto aprovado nas Promotorias de Justiça da comarca de Maracaju	-	1,5	RS 614,63
071027142022	Marcos Antonio Martins Sottoriva	Procurador de Justiça	31.3 e 1º.4.2022	Campo Grande / Florianópolis/SC / Campo Grande	Veículo particular	Participar da reunião do Grupo Nacional Legislativo e Processual do CNPG	-	1,5	RS 1.773,11
071027172022	Vagner André Parizotto	Auxiliar / Motorista	30.3.2022	Ponta Porã / Aral Moreira e Antônio João / Ponta Porã	Veículo oficial	Entregar ofícios e inquéritos policiais	-	0,5	RS 163,90
071027202022	Daniel Piatti	Analista / Engenharia Civil	5 e 6.4.2022	Campo Grande / Ivinhema / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria de fiscalização técnica inicial de obra de construção do novo	-	1,5	RS 614,63



						edifício-sede das Promotorias de Justiça			
071027232022	Marcos Neves Papi	Auxiliar / Motorista	31.3.2022	Campo Grande / Deodápolis / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar veículo oficial	-	0,5	RS 163,90
071027282022	José Ricardo Barbosa Mendes	Auxiliar / Motorista	4 a 6.4.2022	Campo Grande / Ladário / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os servidores Paulo Márcio da Silva Soeira e Gina de Rezende Matias realizarem vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.063	-	2,5	RS 819,50
071027292022	Ezequiel Joaquim da Costa	Técnico I	5 a 7.4.2022	Campo Grande / Coxim e Costa Rica / Campo Grande	Veículo oficial	Acompanhar serviços de manutenção predial	-	2,5	RS 819,50
071027402022	Carlos Augusto Bispo de Oliveira	Auxiliar / Motorista	4 a 8.4.2022	Campo Grande / Deodápolis / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	4,5	RS 1.475,10
071027412022	Rodrigo Brandão Alves Pereira	Auxiliar / Motorista	5 e 6.4.2022	Campo Grande / Bonito / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os servidores Rafael Cezar Cavaretto e Poliana Carolina Marquesini para realizarem vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.263	-	1,3	RS 426,14
071027442022	Paulo Henrique Gonçalves Rezende	Técnico I / Informática	4 a 7.4.2022	Campo Grande / Corumbá, Miranda, Anastácio e Aquidauana / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar notebooks aos Promotores de Justiça das comarcas de Corumbá e Aquidauana e realizar manutenções em equipamentos de informática nas Promotorias de Justiça das comarcas de Miranda e Anastácio	-	3,5	RS 1.147,30
071027452022	Juacir Gomes de Carvalho Júnior	Assistente Militar	28 a 31.3.2022	Campo Grande / Miranda / Campo Grande	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	3	RS 983,40
071027462022	Wellington Montessi Yule	Auxiliar / Motorista	4 a 8.4.2022	Campo Grande / Sonora / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados André Gonçalves Gamarra, Matheus Paello Martinez, Cicero Francisco da Silva e Júlio Cezar Ferreira de Queiroz para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	4,5	RS 1.475,10
071027472022	Kemel Romeiro Aniz	Policia Militar	28 a 31.3.2022	Campo Grande / Miranda / Campo Grande	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	3	RS 983,40
071027492022	Mohamed Santos Ibrahim	Auxiliar / Motorista	4 a 8.4.2022	Campo Grande / Amambai / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções	-	4,5	RS 1.475,10



						necessárias no prédio das Promotorias de Justiça			
071027542022	Ewerton Cardoso da Silva	Auxiliar / Motorista	4 a 8.4.2022	Campo Grande / Iguatemi / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Dayan Carlos de Oliveira, Igor do Nascimento Aquino, Robson Bignard Bizerra, Marcos Vinicius da Silva de Souza, Osvaldir Antônio da Silva, Valter Pedro Moreira Venâncio, Eldo Gomes de Souza e Felipe Escobar Pereira para realizarem as manutenções necessárias no prédio da Promotoria de Justiça	-	4,5	R\$ 1.475,10
071027552022	José Antonio Alencar	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Dourados / Fortaleza/CE / Dourados	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.368,91
071027562022	Marcos Neves Papi	Auxiliar / Motorista	4 a 8.4.2022	Campo Grande / Miranda e Corumbá / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Marcos Roberto Gusmão, Adailton José de Araújo, Genedilson Lemos Teixeira e Oldinei da Silva Medeiros para realizarem as manutenções no prédio das Promotorias de Justiça	-	4,5	R\$ 1.475,10
071027572022	Thiago Barile Galvão de França	Promotor de Justiça Substituto	31.3.2022	Sonora / Pedro Gomes / Sonora	Veículo particular	Manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 364,85
071027582022	Luis Henrique Zaidan Blecha	Analista / Engenharia Agrônoma	14.4.2022	Campo Grande / Sidrolândia / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 804	-	0,5	R\$ 122,93
071027592022	Vitor Avila Barsotti	Analista / Geologia	14.4.2022	Campo Grande / Sidrolândia / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 804	-	0,5	R\$ 122,93
071027602022	Andre Luiz de Godoy Marques	Promotor de Justiça Substituto	25.3.2022	Iguatemi / Tacuru / Iguatemi	Veículo particular	Realizar visita técnica em casa de acolhimento	-	0,5	R\$ 319,24
071027612022	Claudio de Jesus Duarte Ferreira	Auxiliar / Motorista	31.3.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Conduzir o Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco e a servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz para prestarem serviços na Promotoria de Justiça	-	0,5	R\$ 98,34
071027682022	Andre Luiz de Godoy Marques	Promotor de Justiça Substituto	30.3.2022	Iguatemi / Mundo Novo / Iguatemi	Veículo particular	Participar de sessão do Tribunal do Júri	-	0,5	R\$ 319,24
071027692022	Vivian Sheilis Bögger Queiroz	Técnica I	31.3.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Prestar serviços na Promotoria de Justiça	-	0,3	R\$ 98,34
071027702022	Ronaldo Vieira Francisco	Promotor de Justiça	31.3.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Manifestar-se em processos e procedimentos e participar de reunião com a Presidente do COFAPI	-	0,5	R\$ 266,70
071027742022	Fabio Ianni Goldfinger	Promotor de Justiça e Assessor	22 a 26.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Veículo oficial	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério	-	4	R\$ 4.491,88



		Especial do PGJ				Público e de reunião do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP)			
071027832022	Luíz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	Promotor de Justiça	31.3.2022	Dourados / Caarapó / Dourados	Veículo particular	Participar de audiências	-	0,5	R\$ 393,04
071027862022	Ariadne de Fátima Cantú da Silva	Procuradora de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.546,21
071027892022	Marcos Antônio Nascimento de Azevedo	Analista / Engenharia Civil	18.4.2022	Campo Grande / Caarapó / Campo Grande	Veículo oficial	Fiscalizar a obra de reforma do prédio das Promotorias de Justiça	-	0,5	R\$ 204,88
071027902022	Cristiane Conceição Rocha	Auxiliar / Motorista	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Iguatemi / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Dayan Carlos de Oliveira, Osvaldir Antonio da Silva, Valter Pedro Moreira Venâncio, Marcos Vinicius da Silva de Souza, Felipe Escobar Pereira, Eldo Gomes de Souza, Luis Vieira da Silva e Igor do Nascimento Aquino para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	4,5	R\$ 1.475,10
071027922022	Wiliam Fonseca Cavalheiro Alves	Auxiliar / Motorista	5 e 6.4.2022	Campo Grande / Ivinhema / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Daniel Piatti para realizar vistoria de fiscalização técnica inicial de obra de construção do novo edifício-sede da Promotoria de Justiça	-	1,5	R\$ 491,70
071027952022	Wagner Antonio Figueroa Turini	Auxiliar / Motorista	4 a 7.4.2022	Campo Grande / Corumbá, Miranda, Anastácio e Aquidauana / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Paulo Henrique Gonçalves Rezende e o funcionário terceirizado Celso Ocampos Duarte para entregar notebooks aos Promotores de Justiça das comarcas de Corumbá e Aquidauana e realizar manutenções em equipamentos de informática nas Promotorias de Justiça das comarcas de Miranda e Anastácio	-	3,5	R\$ 1.147,30
071027972022	Valdir Alves de Oliveira	Policia Militar	6 a 8.4.2022	Sete Quedas / Campo Grande / Sete Quedas	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	2,5	R\$ 819,50
071027992022	Jean Carlos Piloneto	Promotor de Justiça Substituto	11.3.2022	Aquidauana / Campo Grande / Aquidauana	Veículo particular	Participar do curso "Crimes Licitatórios: análise de doutrina e jurisprudência após o primeiro ano de vigência da Lei nº 14.133/21"	-	0,5	R\$ 410,46
071028042022	Joélcio da Costa Guimarães	Auxiliar / Motorista	31.3 e 1º.4.2022	Campo Grande / Deodápolis, Mundo Novo e	Veículo oficial	Entregar materiais para manutenção predial na comarca	-	1,5	R\$ 491,70



				Iguatemi / Campo Grande		de Deodópolis e buscar ferramentas e materiais utilizados na manutenção dos prédios das Promotorias de Justiça das comarcas de Mundo Novo e Iguatemi			
071028452022	Fernanda Proença de Azambuja	Promotora de Justiça e Supervisora de Planejamento e Gestão Estratégica	23 a 25.3.2022	Chapadão do Sul / Fortaleza/CE / Chapadão do Sul	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071028542022	Marcos Martins de Brito	Promotor de Justiça	16.3.2022	Anastácio / Dois Irmãos do Buriti / Anastácio	Veículo particular	Manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071028552022	Marcos Martins de Brito	Promotor de Justiça	25.3.2022	Anastácio / Dois Irmãos do Buriti / Anastácio	Veículo particular	Realizar atendimento ao público e manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071028562022	Marcos Martins de Brito	Promotor de Justiça	28.3.2022	Anastácio / Dois Irmãos do Buriti / Anastácio	Veículo particular	Realizar atendimento ao público e manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071028572022	Marcos Martins de Brito	Promotor de Justiça	30.3.2022	Anastácio / Dois Irmãos do Buriti / Anastácio	Veículo particular	Realizar visita técnica em presídio	-	0,5	R\$ 373,38
071028582022	Marcos Martins de Brito	Promotor de Justiça	1º.4.2022	Anastácio / Dois Irmãos do Buriti / Anastácio	Veículo particular	Manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071028612022	Jose Claudio Vieira Neto	Auxiliar / Motorista	25.3.2022	Campo Grande / Rio Brillante / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Elias Vitorino Filho para entregar e recolher materiais permanentes	-	0,5	R\$ 163,90
071028672022	Marcos André Sant'Ana Cardoso	Promotor de Justiça	20 e 21.3.2022	Coxim / Campo Grande / Coxim	Veículo particular	Cumprir expediente no Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Nupier) e participar de entrevista na Rádio Educativa	-	0,5	R\$ 480,07
071028682022	Marcio Fernando Cardoso	Auxiliar / Motorista	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Bandeirantes, Camapuã, São Gabriel do Oeste, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Coxim, Pedro Gomes, Sonora, Costa Rica, Chapadão do Sul, Cassilândia, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Anastácio, Aquidauana, Miranda, Corumbá, Bonito, Jardim, Nioaque, Maracaju e Sidrolândia / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Arnaldo Benicio da Silva para entregar materiais de consumo e de expediente	-	4,5	R\$ 1.475,10
071028722022	Marcos André Sant'Ana Cardoso	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Coxim / Fortaleza/CE / Coxim	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071028732022	Marcos André Sant'Ana Cardoso	Promotor de Justiça	30.3 a 1º.4.2022	Coxim / Campo Grande / Coxim	Veículo particular	Cumprir expediente no Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Nupier) e participar de entrevista no Programa SBTMS Debate e de reunião	-	2,5	R\$ 2.400,35



						de trabalho com os órgãos de promoção da igualdade racial			
071028922022	Luiz Gustavo Camacho Terçariol	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Dourados / Fortaleza/CE / Dourados	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.368,91
071029002022	Aires Alves Machado Junior	Auxiliar / Motorista	5 a 7.4.2022	Campo Grande / Coxim e Costa Rica / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Ezequiel Joaquim da Costa e funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071029062022	Bruno Dantas Sanchez	Chefe do Setor de Manutenção e Suporte	6.4.2022	Campo Grande / Itaporã / Campo Grande	Veículo oficial	Elaborar cronograma para apontamento de OKRs e verificar pendências nos prédios das Promotorias de Justiça	-	0,5	R\$ 163,90
071029122022	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	Promotor de Justiça	30.3.2022	Mundo Novo / Itaquiraí / Mundo Novo	Veículo particular	Participar de audiências e da eleição do Conselho Municipal do Idoso	-	0,5	R\$ 373,38
071029132022	Carlos Cesar de Araujo Junior	Analista / Engenharia Civil	7.4.2022	Campo Grande / Camapuã / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria no serviço de reconstrução do muro de contenção na divisa do terreno das Promotorias de Justiça, bem como nas intervenções de reparo do entorno	-	0,5	R\$ 204,88
071029162022	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	Promotor de Justiça	31.3.2022	Mundo Novo / Itaquiraí / Mundo Novo	Veículo particular	Realizar atendimento ao público e manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071029812022	Arnaldo Benicio da Silva	Técnico I	28.3 a 1º.4.2022	Campo Grande / Bandeirantes, São Gabriel do Oeste, Rio Verde de Mato Grosso, Coxim, Pedro Gomes, Sonora, Rio Negro, Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Cassilândia, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Aquidauana, Anastácio, Miranda, Corumbá, Nioaque, Jardim, Bonito, Bela Vista, Porto Murtinho, Maracaju e Sidrolândia / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar materiais de consumo e de expediente	-	4,5	R\$ 1.475,10
071029932022	Wiliam Fonseca Cavaleiro Alves	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Aquidauana / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071029952022	Joélcio da Costa Guimarães	Auxiliar / Motorista	6.4.2022	Campo Grande / Anastácio / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar e recolher materiais permanentes	-	0,5	R\$ 163,90



071030002022	Geisa Jacob Gomes de Almeida	Analista / Engenharia Civil	12 e 13.4.2022	Campo Grande / Três Lagoas / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.129	-	1,5	R\$ 614,63
071030022022	Ezequiel Joaquim da Costa	Técnico I	13.4.2022	Campo Grande / Coxim / Campo Grande	Veículo oficial	Acompanhar serviço de instalação de letreiro no prédio das Promotorias de Justiça	-	0,5	R\$ 163,90
071030032022	Gina de Rezende Matias	Analista / Arquitetura	12 e 13.4.2022	Campo Grande / Três Lagoas / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.129	-	1,5	R\$ 614,63
071030132022	Joélcio da Costa Guimarães	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Dourados, Naviraí, Mundo Novo, Amambai e Ponta Porã / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Elias Vitorino Filho para entregar, montar e recolher materiais permanentes	-	2,5	R\$ 819,50
071030152022	Rodrigo Brandão Alves Pereira	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Costa Rica / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071030172022	Luiz Antônio Freitas de Almeida	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.368,91
071030222022	Mauro da Cunha Duarte	Auxiliar / Motorista	12 e 13.4.2022	Campo Grande / Três Lagoas / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir as servidoras Geisa Jacob Gomes de Almeida e Gina de Rezende Matias para realizarem vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 2.129	-	1,5	R\$ 491,70
071030262022	Heron Jorge Gomes da Silva	Chefe do Núcleo de Atendimento e Suporte	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Naviraí e Mundo Novo / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar notebooks aos Promotores de Justiça e auxiliar a mudança de leiaute no prédio das Promotorias de Justiça da comarca de Naviraí	-	2,5	R\$ 819,50
071030312022	Eduardo de Araujo Portes Guedes	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071030322022	Anderson Fernandes	Auxiliar / Motorista	7.4.2022	Campo Grande / Sidrolândia / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Carlos Eduardo Rodrigues dos Santos, Ueslley Gomes e Rodrigo Lescano de Paula para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	0,5	R\$ 163,90
071030382022	Anderson Fernandes	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Aquidauana / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50



071030432022	Cristiane Conceição Rocha	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Deodópolis / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Vândir Ribeiro Muzili, Joaquim Duque Filho, Manoel do Prado Moraes, Daniel de Souza Brito, Adelar de Campos Brizola e Alessander Nerino Penha para realizarem as manutenções necessárias no prédio da Promotoria de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071030452022	Vladimir Valentim de Souza	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Navirai e Mundo Novo / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Heron Jorge Gomes da Silva e um funcionário da empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda. para realizarem entregas de notebook e auxiliarem na troca de leiaute das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071030462022	Allan Thiago Barbosa Arakaki	Promotor de Justiça	11.3.2022	Ivinhema / Novo Horizonte do Sul / Ivinhema	Veículo particular	Participar de reunião com o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais de Educação e de Meio Ambiente e realizar atendimento ao público	-	0,5	R\$ 373,38
071030472022	Allan Thiago Barbosa Arakaki	Promotor de Justiça	7.4.2022	Ivinhema / Novo Horizonte do Sul / Ivinhema	Veículo particular	Participar de reunião sobre regulação de uso de veículos oficiais	-	0,5	R\$ 373,38
071030522022	Paulo César Zeni	Promotor de Justiça, Assessor Especial do PGJ e Presidente do Ceti	26 a 29.4.2022	Campo Grande / Brasília/DF / Campo Grande	Avião	Participar da oficina presencial do Grupo de Trabalho "Governança de dados e transformação digital no Ministério Público"	-	3,5	R\$ 3.930,39
071030532022	Edvaldo Ferreira Lima	Auxiliar / Motorista	11 e 12.4.2022	Campo Grande / Fátima do Sul, Deodópolis e Iguatemi / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar e recolher materiais permanentes	-	1,5	R\$ 491,70
071030542022	Elias Vitorino Filho	Auxiliar / Motorista	18 e 19.4.2022	Campo Grande / Rio Verde de Mato Grosso, Coxim e Rio Negro / Campo Grande	Veículo oficial	Entregar e recolher materiais permanentes	-	1,5	R\$ 491,70
071030552022	Mayara Santos de Sousa	Promotora de Justiça Substituta	6 a 8.4.2022	Sete Quedas / Campo Grande / Sete Quedas	Veículo oficial	Participar do simpósio "Dinâmica dos Crimes Violentos e a Estratégia do Estado para Enfrentamento"	-	2,5	R\$ 1.140,15
071030592022	Israel Ribeiro de Souza	Auxiliar / Motorista	8 e 9.4.2022	Chapadão do Sul / Campo Grande / Chapadão do Sul	Veículo oficial	Conduzir o Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti para ministrar aula na EDAMP	-	1	R\$ 327,80
071030622022	Thiago Barile Galvão de França	Promotor de Justiça Substituto	11.4.2022	Sonora / Pedro Gomes / Sonora	Veículo oficial	Realizar vistoria técnica na Delegacia de Polícia	-	0,5	R\$ 228,03
071030672022	Sydnei Ferreira Ribeiro Junior	Analista / Psicologia	11.4.2022	Três Lagoas / Selvíria / Três Lagoas	Veículo oficial	Cumprir ordem de serviço	-	0,3	R\$ 122,93
071030682022	Murilo Hamati Gonçalves	Promotor de Justiça Substituto	6 a 8.4.2022	Batayporã / Campo Grande / Batayporã	Veículo particular	Participar do simpósio "Dinâmica dos Crimes Violentos e a Estratégia do Estado"	-	2,5	R\$ 2.052,30



						para Enfrentamento"			
071030692022	Marcos da Silva Flores	Auxiliar / Motorista	11.4.2022	Três Lagoas / Selvíria / Três Lagoas	Veículo oficial	Conduzir os servidores Lílian Cristina Marques Dias e Sydnei Ferreira Ribeiro Junior para cumprirem ordem de serviço	-	0,3	R\$ 98,34
071030722022	Simone Almada Goes	Promotora de Justiça	23 a 25.3.2022	Maracaju / Fortaleza/CE / Maracaju	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071030732022	Ewerton Cardoso da Silva	Auxiliar / Motorista	14.4.2022	Campo Grande / Sidrolândia / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os servidores Luis Henrique Zaidan Blecha e Vitor Avila Barsotti para realizarem vistoria técnica requerida na Solicitação de Apoio Técnico nº 804	-	0,5	R\$ 98,34
071030832022	João Meneghini Girelli	Promotor de Justiça	4.3.2022	Bonito / Campo Grande / Bonito	Veículo particular	Realizar atividades junto ao Gacep	-	0,5	R\$ 480,07
071030842022	João Meneghini Girelli	Promotor de Justiça	18.3.2022	Bonito / Campo Grande / Bonito	Veículo particular	Realizar atividades junto ao Gacep	-	0,5	R\$ 480,07
071030852022	João Meneghini Girelli	Promotor de Justiça	24 e 25.3.2022	Bonito / Campo Grande / Bonito	Veículo particular	Realizar atividades junto ao Gacep	-	1,5	R\$ 1.440,21
071030862022	João Meneghini Girelli	Promotor de Justiça	31.3.2022	Bonito / Campo Grande / Bonito	Veículo particular	Realizar atividades junto ao Gacep	-	0,5	R\$ 480,07
071030872022	Felipe Almeida Marques	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Água Clara / Fortaleza/CE / Água Clara	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.040,44
071030902022	Vitor Avila Barsotti	Analista / Geologia	26 a 29.4.2022	Campo Grande / Angélica / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistorias técnicas requeridas nas Solicitações de Apoio Técnico nºs 2.333, 2.334, 2.337, 2.351, 2.352 e 2.358	-	3,5	R\$ 1.434,13
071030922022	Luis Henrique Zaidan Blecha	Analista / Engenharia Agrônoma	26 a 29.4.2022	Campo Grande / Angélica / Campo Grande	Veículo oficial	Realizar vistorias técnicas requeridas nas Solicitações de Apoio Técnico nºs 2.333, 2.334, 2.337, 2.351, 2.352 e 2.358	-	3,5	R\$ 1.434,13
071030982022	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	Promotor de Justiça	6.4.2022	Mundo Novo / Itaquiraí / Mundo Novo	Veículo particular	Manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071031002022	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	Promotor de Justiça	7.4.2022	Mundo Novo / Itaquiraí / Mundo Novo	Veículo particular	Participar de audiências e manifestar-se em processos e procedimentos	-	0,5	R\$ 373,38
071031072022	Paulo Henrique Mendonça de Freitas	Promotor de Justiça	30 e 21.3.2022	Nova Andradina / Água Clara / Nova Andradina	Veículo particular	Participar de sessão do Tribunal do Júri	-	1,5	R\$ 1.440,21
071031082022	Carlos Augusto Bispo de Oliveira	Auxiliar / Motorista	18.4.2022	Campo Grande / Caarapó / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Marcos Antônio Nascimento de Azevedo para fiscalizar a obra de reforma do prédio das Promotorias de Justiça	-	0,5	R\$ 163,90
071031102022	Paulo Henrique Mendonça de Freitas	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Nova Andradina / Fortaleza/CE / Nova Andradina	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071031142022	Thiago Barile Galvão de França	Promotor de Justiça Substituto	6 a 8.4.2022	Sonora / Campo Grande / Sonora	Veículo particular	Participar do simpósio "Dinâmica dos Crimes Violentos e a Estratégia do Estado para Enfrentamento"	-	2,5	R\$ 2.052,30
071031212022	Leonardo Dumont Palmerston	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Paranaíba / Fortaleza/CE / Paranaíba	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46



071031322022	Andre Luiz de Godoy Marques	Promotor de Justiça Substituto	4.4.2022	Iguatemi / Tacuru / Iguatemi	Veículo particular	Realizar inspeção na Instituição Lar Ovidio Ferreira Gonçalves	-	0,5	R\$ 319,24
071031332022	Claudio de Jesus Duarte Ferreira	Auxiliar / Motorista	12.4.2022	Paranaíba / Inocência / Paranaíba	Veículo oficial	Conduzir a servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz para prestar serviços na Promotoria de Justiça	-	0,3	R\$ 98,34
071031362022	Andre Luiz de Godoy Marques	Promotor de Justiça Substituto	5 a 8.4.2022	Iguatemi / Campo Grande / Iguatemi	Veículo particular	Participar do simpósio "Dinâmica dos Crimes Violentos e a Estratégia do Estado para Enfrentamento"	-	2,5	R\$ 2.052,30
071031442022	Humberto Lapa Ferri	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.368,91
071031462022	Emanuelly Martins Atanasio da Silva	Analista / Arquitetura	18 e 19.4.2022	Campo Grande / Anastácio / Campo Grande	Veículo oficial	Verificar imóveis com potencial de locação para abrigar a Promotoria de Justiça	-	1,5	R\$ 614,63
071031512022	Marcos Antonio Larrea Barcelos	Auxiliar / Motorista	18 a 20.4.2022	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio da Promotoria de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071031602022	Fabricio Secafen Mingati	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Nova Andradina / Fortaleza/CE / Nova Andradina	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071031682022	Valdir Alves de Oliveira	Policia Militar	12.4.2022	Sete Quedas / Paranhos / Sete Quedas	Veículo oficial	Tratar de assuntos relacionados à segurança institucional	-	0,5	R\$ 163,90
071031822022	Lenirce Aparecida Avellaneda Furiya	Procuradora de Justiça	23 a 25.3.2022	Campo Grande / Fortaleza/CE / Campo Grande	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.546,21
071031922022	Edvaldo Ferreira Lima	Auxiliar / Motorista	18 a 20.4.2022	Campo Grande / Aquidauana / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071031942022	Renato Adimilson Cavalheiro	Auxiliar / Motorista	18 e 19.4.2022	Campo Grande / Rio Verde de Mato Grosso, Coxim e Rio Negro / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Elias Vitorino Filho para entregar, montar e recolher materiais permanentes	-	1,5	R\$ 491,70
071031992022	Alexandre Rosa Luz	Promotor de Justiça	23 a 25.3.2022	Rio Brillhante / Fortaleza/CE / Rio Brillhante	Avião	Participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público	-	3	R\$ 3.200,46
071032072022	Jean Carlos Piloneto	Promotor de Justiça Substituto	6 a 8.4.2022	Aquidauana / Campo Grande / Aquidauana	Veículo particular	Participar do simpósio "Dinâmica dos Crimes Violentos e a Estratégia do Estado para Enfrentamento"	-	2,5	R\$ 2.052,30
071032092022	Moisés Casarotto	Promotor de Justiça	5 a 8.4.2022	Três Lagoas / Campo Grande / Três Lagoas	Veículo particular	Participar do simpósio "Dinâmica dos Crimes Violentos e a Estratégia do Estado para Enfrentamento"	-	2,5	R\$ 2.526,68



071032152022	Ramão Perpeto Barros Ajala	Auxiliar / Motorista	11 a 13.4.2022	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os funcionários terceirizados Dayan Carlos de Oliveira, Osvaldir Antônio da Silva, Robson Bignard Bizerra, Marcos Vinicius da Silva de Souza, Eldo Gomes de Souza, Felipe Escobar Pereira, Valter Pedro Moreira Venâncio e Vand Costa dos Santos para realizarem as manutenções necessárias no prédio da Promotoria de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071032602022	Marcos Neves Papi	Auxiliar / Motorista	18 e 19.4.2022	Campo Grande / Anastácio / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir a servidora Emanuely Martins Atanasio da Silva para verificar imóveis com potencial de locação para abrigar a Promotoria de Justiça	-	1,5	R\$ 491,70
071032642022	Marcos Neves Papi	Auxiliar / Motorista	13.4.2022	Campo Grande / Coxim / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir o servidor Ezequiel Joaquim da Costa para acompanhar serviço de instalação de letreiro no prédio das Promotorias de Justiça	-	0,5	R\$ 163,90
071032662022	Marcos Neves Papi	Auxiliar / Motorista	11 e 12.4.2022	Campo Grande / Navirai / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários terceirizados da empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda. para entregarem e montarem materiais permanentes	-	1,5	R\$ 491,70
071032682022	Rodrigo Brandão Alves Pereira	Auxiliar / Motorista	18 a 20.4.2022	Campo Grande / Costa Rica / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir funcionários da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para realizarem as manutenções necessárias no prédio das Promotorias de Justiça	-	2,5	R\$ 819,50
071032862022	Wagner Antonio Figueroa Turini	Auxiliar / Motorista	26 a 29.4.2022	Campo Grande / Angélica / Campo Grande	Veículo oficial	Conduzir os servidores Luis Henrique Zaidan Blecha e Vítor Avila Barsotti para realizarem vistorias técnicas requeridas nas Solicitações de Apoio Técnico nºs 2.333, 2.334, 2.337, 2.351, 2.352 e 2.358	-	3,5	R\$ 1.147,30
071055702021	Paulo Cezar dos Passos	Procurador de Justiça	30.8 a 1º.9.2021 (complementação)	Campo Grande / João Pessoa/PB e Brasília/DF / Campo Grande	Avião	Participar da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e de evento institucional em Brasília/DF	-	0,5	R\$ 531,93
072028182022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 226/2022/PGA-ADM, de 21.3.2022, no Processo nº 09.2022.00002818-1	-	3,5	R\$ 1.147,30
072028182022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº	-	3,5	R\$ 1.147,30



						226/2022/PGA-ADM, de 21.3.2022, no Processo nº 09.2022.00002818-1			
072028182022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 226/2022/PGA-ADM, de 21.3.2022, no Processo nº 09.2022.00002818-1	-	3,5	R\$ 1.147,30
072029992022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 234/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00002999-1	-	0,5	R\$ 163,90
072029992022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 234/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00002999-1	-	0,5	R\$ 163,90
072030002022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 233/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003000-0	-	5	R\$ 1.639,00
072030002022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 233/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003000-0	-	5	R\$ 1.639,00
072030002022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 233/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003000-0	-	5	R\$ 1.639,00
072030002022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 233/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003000-0	-	5	R\$ 1.639,00
072030002022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 233/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003000-0	-	5	R\$ 1.639,00
072030002022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 233/2022/PGA-ADM, de 25.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003000-0	-	5	R\$ 1.639,00
072030272022	Alexandre Magno Benites de Lacerda	Procurador-Geral de Justiça	6 a 8.4.2022	Campo Grande / Macapá/AP / Campo Grande	Avião	Participar de reunião ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União (CNPJG)	R\$ 8.282,75	2,5	R\$ 2.526,68
072030342022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 236/2022/PGA-ADM, de 28.3.2022, no Processo nº 09.2022.00003034-3	-	0,3	R\$ 98,34
072030342022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 236/2022/PGA-ADM, de 28.3.2022,	-	0,3	R\$ 98,34



						no Processo nº 09.2022.00003034-3			
072032462022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 249/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003246-3	-	1,5	R\$ 491,70
072032462022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 249/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003246-3	-	1,5	R\$ 491,70
072032502022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 248/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003250-8	-	1	R\$ 327,80
072032502022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 248/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003250-8	-	1	R\$ 327,80
072032502022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 248/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003250-8	-	1	R\$ 327,80
072032522022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 250/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003252-0	-	2,5	R\$ 819,50
072032562022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 251/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003256-3	-	1,5	R\$ 491,70
072032562022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 251/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003256-3	-	1,5	R\$ 491,70
072032612022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 252/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003261-9	-	6,5	R\$ 2.130,70
072032612022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 252/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003261-9	-	6,5	R\$ 2.130,70
072032682022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 253/2022/PGA-ADM, de 1º.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003268-5	-	5,5	R\$ 1.802,90
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº	-	1	R\$ 327,80



						09.2022.00003278-5			
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072032782022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 254/2022/PGA-ADM, de 4.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003278-5	-	1	R\$ 327,80
072034302022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 283/2022/PGA-ADM, de 6.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003430-6	-	1,5	R\$ 491,70
072034302022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 283/2022/PGA-ADM, de 6.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003430-6	-	1,5	R\$ 491,70
072034302022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 283/2022/PGA-ADM, de 6.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003430-6	-	1,5	R\$ 491,70
072034322022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 284/2022/PGA-ADM, de 6.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003432-8	-	1,5	R\$ 491,70
072034322022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 284/2022/PGA-ADM, de 6.4.2022, no Processo nº	-	1,5	R\$ 491,70



						09.2022.00003432-8			
072034662022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 288/2022/PGA-ADM, de 7.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003466-1	-	0,5	RS 163,90
072034662022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 288/2022/PGA-ADM, de 7.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003466-1	-	0,5	RS 163,90
072036692022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 326/2022/PGA-ADM, de 18.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003669-2	-	0,5	RS 163,90
072036692022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 326/2022/PGA-ADM, de 18.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003669-2	-	0,5	RS 163,90
072036692022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 326/2022/PGA-ADM, de 18.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003669-2	-	0,5	RS 163,90
072037042022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 331/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003704-7	-	1,5	RS 491,70
072037042022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 331/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003704-7	-	1,5	RS 491,70
072037042022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 331/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003704-7	-	1,5	RS 491,70
072037052022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 335/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003705-8	-	2,5	RS 819,50
072037052022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 335/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003705-8	-	2,5	RS 819,50
072037052022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 335/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003705-8	-	2,5	RS 819,50
072037052022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 335/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003705-8	-	2	RS 655,60



						09.2022.00003705-8			
072037062022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 337/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003706-9	-	3,5	R\$ 1.147,30
072037062022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 337/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003706-9	-	3,5	R\$ 1.147,30
072037072022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 330/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003707-0	-	3,3	R\$ 1.081,74
072037072022	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso	Veículo oficial	Sigilo decretado pela Decisão nº 330/2022/PGA-ADM, de 19.4.2022, no Processo nº 09.2022.00003707-0	-	3,3	R\$ 1.081,74
TOTAIS							R\$ 8.282,75		R\$ 211.282,26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000270 DE 12.05.2022 DO PROCESSO 09.2022.00003999-0

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianca Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Julean Decorações Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 38/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente – persianas e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000270 de 12.05.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000271 DE 12.05.2022 DO PROCESSO 09.2022.00003999-0

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianca Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Julean Decorações Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 38/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente – persianas e serviços de instalação, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 20.628,40 (vinte mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000271 de 12.05.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE002059 DE 12.05.2022 DO PROCESSO 09.2022.00004315-0**

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de despesa: Bianca Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Claudemir Aires Vicente.

Licitação: Ata de Registro de Preços 29/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 25/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de água mineral, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 10.064,50 (dez mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE002059 de 12.05.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Processo: 09.2022.00003968-9

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA**, representado por **Hércules Pereira**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de cursos de nível superior/graduação e/ou superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, oferecidos pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda, nas dependências do concedente, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 13.05.2022 até 13.05.2027.

Data da assinatura: 13 de maio de 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0004/2022/25PJ/CGR**

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório no Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001265-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Plano de Saúde São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda - com sede na rua Antônio Maria Coelho nº 2926, Jardim dos Estado - CEP 79002-221 em Campo Grande/MS e Policlínica Lótus LTDA - ME com sede na rua Rua Vicente Solari, nº 96, Vila Bandeirante - CEP 79006-440 em Campo Grande MS.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na falta de qualificação de clínica e seus colaboradores, para aplicação do tratamento ABA – Análise Comportamental Aplicada em pessoas com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2022.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotor de Justiça

**CORUMBÁ****EDITAL Nº 0011/2022/02PJ/CBA****Inquérito Civil nº 06.2021.00000794-9.**

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2021.00000794-9 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Tatsuo Hayoshi

Objeto: O compromissário confirma ter sido cientificado do registro do Inquérito Civil nº 06.2021.00000764-9 para apurar a regularidade da supressão de 347,64 hectares de vegetação nativa, no período de 11/11/2015 e 24/10/2016, e de 15/06/2019 e 29/07/2019, no imóvel rural "Fazenda Piracicaba", contrariando as normas legais e regulamentares, bem como buscar as medidas reparatórias.

Obrigações: 1) O Compromissário obriga-se a respeitar a legislação ambiental vigente, pelo que não realizará qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada "Fazenda Piracicaba", matrícula nº 24.911, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. A vigência, abrangência e finalidade da autorização, licença ou declaração ambiental concedida deverão ser respeitadas, sendo esta verificação de exclusiva responsabilidade do Compromissário. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hectare desmatado sem autorização ou excedente ao autorizado; 2) Manifestado o interesse em explorar a área desmatada e sendo esta passível de licenciamento, o Compromissário obriga-se a protocolar junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL requerimento (carta-consulta) com o fito de regularizar a área de 347,64 hectares de vegetação nativa desmatada no interior do imóvel rural "Fazenda Piracicaba", matrícula nº 24.911, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; 3) O Compromissário obriga-se, a título de compensação in natura pelos danos ambientais pretéritos, a acrescentar 91,36 hectares de vegetação nativa na área de Reserva Legal já existente no imóvel "Fazenda Piracicaba", matrícula nº 24.911, devendo elaborar projeto e protocolar pedido de retificação do CARMS0012063 junto ao IMASUL, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, bem como adotar as providências de isolamento e prevenção dos fatores de degradação (presença de semoventes, ocorrência de fogo, invasão por espécies exóticas, erosão e desmatamento), também no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; 4) O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), em favor do Grêmio do 6º Batalhão da Polícia Militar sediado no Município de Corumbá/MS, mediante transferência bancária (Banco do Brasil - 001, Agência nº 0014-0, Conta Corrente nº 66.919-9, CNPJ nº 31.659.384/0001-82), quantia que poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes de R\$ 6.333,00 (seis mil, trezentos e trinta e três reais), com o primeiro pagamento para os 30 (trinta) dias seguintes a contar da assinatura do TAC, para fins de subsidiar o custeio do Projeto "Construção e reforma de espaço para atender a academia e a sala de defesa pessoal", a ser implementado pelo 6º BPM, consoante proposta apresentada a este Órgão Ministerial. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento; 5) Neste ato o Compromissário obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva efetivação, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso.

Corumbá/MS, 11 de maio de 2022.

Dra. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0009/2022/02PJ/CBA****Inquérito Civil nº 06.2021.00000797-1.**

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2021.00000797-1 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: André Hayoshi

Objeto: O Compromissário confirma ter sido cientificado do registro do Inquérito Civil nº 06.2021.00000797-1 para apurar a regularidade da supressão de 187,74 hectares de vegetação nativa, no período de 16/07/2013 a 23/01/2016, bem como de 6,49 hectares, no período de 16/09/2016 a 06/09/2017, no interior do imóvel rural "Fazenda Piracicaba I", constatado através do Parecer nº 610/19/Nugeo-Programa DNA Ambiental (2016-2017), Parecer nº 308/21/CEIPPAM e Informação Técnica nº 4/2020-NUIN-MS/DITEC-MS/SUPES-MS, contrariando as normas legais e regulamentares, bem como buscar as medidas reparatórias.

Obrigações: 1) O Compromissário obriga-se a respeitar a legislação ambiental vigente, pelo que não realizará qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada "Fazenda Piracicaba I", matrícula nº 24.912, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. A vigência, abrangência e finalidade da autorização, licença ou declaração ambiental concedida deverão ser respeitadas, sendo esta verificação de exclusiva responsabilidade do Compromissário. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hectare desmatado sem autorização ou excedente ao autorizado; 2) Manifestado o interesse em explorar a área desmatada e sendo esta passível de licenciamento, o Compromissário obriga-se a protocolar junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL requerimento (carta-consulta) com o fito de regularizar a área de 194,23 hectares de vegetação nativa desmatada sem licenciamento ambiental no interior do imóvel rural "Fazenda Piracicaba I", matrícula nº 24.912, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; 3) O Compromissário obriga-se, a título de compensação in natura pelos danos ambientais pretéritos, a acrescentar 33,67 hectares de vegetação nativa remanescente na área de Reserva Legal já existente no imóvel rural "Fazenda Piracicaba I", matrícula nº 24.912, devendo elaborar projeto e protocolar pedido de retificação do CARMS0012100 junto ao IMASUL, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, bem como adotar as providências de isolamento e prevenção dos fatores de degradação (presença de semoventes, ocorrência de fogo, invasão por espécies exóticas, erosão e desmatamento), também no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; 4) O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da ACLAA - Associação Corumbaense e Ladarense de Apoio aos Animais, mediante transferência bancária (Banco do Brasil – 001, Agência 0014-0, Conta Corrente nº 106.491-6, CNPJ nº 25.465.028/0001-25), a qual poderá ser parcelada em até 12 (doze) parcelas de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), com o primeiro vencimento em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TAC, para fins de subsidiar o "Projeto de Castração de Cães e Gatos" e outras demandas, consoante documentos apresentados nesta Promotoria de Justiça. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento; 5) Neste ato o Compromissário obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva efetivação, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso.

Corumbá/MS, 11 de maio de 2022.

Dra. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0010/2022/02PJ/CBA****Inquérito Civil nº 06.2021.00000795-0.**

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2021.00000795-0 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Fernando Hayoshi

Objeto: O compromissário confirma ter sido cientificado do registro do Inquérito Civil nº 06.2021.00000795-0 para apurar a regularidade da supressão de 179,60 hectares de vegetação nativa, no período de 18/03/2016 a 22/07/2020, no interior do imóvel rural "Fazenda Piracicaba 3", constatado através do Parecer nº 530/19/Nugeo, Parecer nº 530/19/Nugeo e Parecer Técnico nº 41/2020-NUIN-MS/DITEC-MS/SUPES-MS, contrariando as normas legais e regulamentares, bem como buscar as medidas reparatórias.

Obrigações: 1) O Compromissário obriga-se a respeitar a legislação ambiental vigente, pelo que não realizará qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada "Fazenda Piracicaba 3", matrícula nº 24.914, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. A vigência, abrangência e finalidade da autorização, licença ou declaração ambiental concedida deverão ser respeitadas, sendo esta verificação de exclusiva responsabilidade do Compromissário. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hectare desmatado sem autorização ou excedente ao autorizado; 2) Manifestado o interesse em explorar a área desmatada e sendo esta passível de licenciamento, o Compromissário obriga-se a protocolar junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL requerimento (carta-consulta) com o fito de regularizar a área de 179,60 hectares de vegetação nativa desmatada sem licenciamento ambiental no interior do imóvel rural "Fazenda Piracicaba 3", matrícula nº 24.914, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; 3) O Compromissário obriga-se, a título de compensação in natura pelos danos ambientais pretéritos, a acrescentar 180 hectares de vegetação nativa remanescente na área de Reserva Legal já existente no imóvel rural "Fazenda Piracicaba 3", matrícula nº 24.914, devendo elaborar projeto e protocolar pedido de retificação do CARMS0012092 junto ao IMASUL, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, bem como adotar as providências de isolamento e prevenção dos fatores de degradação (presença de semoventes, ocorrência de fogo, invasão por espécies exóticas, erosão e desmatamento), também no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso; 4) Neste ato o Compromissário obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva efetivação, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso.

11 de maio de 2022.

Dra. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

**DOURADOS****EDITAL N. 0010/2022/17PJ/DOS**

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2022.00004569-1

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da decisão judicial porferida na Ação Civil Pública nº 0900015-64.2019.8.12.0002.

Dourados/MS, 11 de maio de 2022.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****EDITAL Nº 0005/2022/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2022.00004626-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Carlos Valdecir Zanin

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de Acordo Judicial, celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 0800170-63.2013.8.12.0004.

Amambai (MS), 12 de maio de 2022.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA**EDITAL Nº 0005/2022/02PJ/CLA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000785-0 em Inquérito Civil, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000785-0

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Cassilândia

Assunto: Apurar eventual contaminação da água distribuída aos municípios de Cassilândia/MS.

Cassilândia-MS, 12 de maio de 2022

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça em substituição legal

**EDITAL Nº 0006/2022/02PJ/CLA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000735-0 em Inquérito Civil, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000735-0

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o fato noticiado no Auto de Infração nº 6066, consistente na queimada provocada supostamente por Rafael Parise e Joelson Martins Delfino.

Cassilândia-MS, 12 de maio de 2022

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL Nº 0007/2022/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000412-3, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000412-3

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Anne Marie Koller

Assunto: Apurar o dano ambiental reportado no Ofício nº 73/15B3C2P/PMMS/2021 e as medidas tendentes à sua reparação.

Cassilândia-MS, 12 de maio de 2022

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL Nº 0008/2022/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000411-2, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000411-2

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Célio Roberto Paulino

Assunto: Apurar o dano ambiental reportado Ofício nº 81/15B3C2P/PMMS/2021 e promover a adoção das medidas tendentes à reparação.

Cassilândia-MS, 12 de maio de 2022

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça em substituição legal

**EDITAL Nº 0009/2022/02PJ/CLA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000305-7, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000305-7

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Clayton Nunes Lima

Assunto: Apurar a lesão ambiental e promover a adoção das medidas necessárias para garantir a reparação do dano ambiental reportado Ofício nº 85/15B3C2P/PMMS/2021.

Cassilândia-MS, 12 de maio de 2022

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça em substituição legal

NOVA ANDRADINA

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000516-6.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000516-6

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: M. E. C.

Objeto: Apurar eventual violação de princípios administrativos, consistentes em assédio sexual de alunas da rede pública de ensino de Nova Andradina, cometida por M. E. C., Diretor da Escola Municipal Efantina de Quadros de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina/MS, 12 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

TERENOS

EDITAL Nº 0011/2022/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2022.00003529-3.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Compromissário: Ivanildo da Cunha Miranda

Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00000471-9.

Terenos/MS, 27 de abril de 2022.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0012/2022/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2022.00000391-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível omissão do Município de Terenos na regularização do sistema de captação de água da chuva no bairro Camilo Boni.

Terenos/MS, 27 de abril de 2022.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0013/2022/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2021.00001167-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível irregularidade na entrega de cestas básicas adquiridas pelo Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 28 de abril de 2022.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0014/2022/PJ/TRN

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, n. 530, Centro, CEP: 79190-000, Terenos/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000424-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco Carlos de Almeida Roca

Assunto: “Apurar a supressão de 3.600m² em área de Reserva Legal, na Fazenda 8 Flores, em Terenos-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 340/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Terenos, 25 de abril de 2022.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0015/2022/PJ/TRN**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, n. 530, Centro, CEP: 79190-000-Telefone: (67) 3246-1612.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000405-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fernando Augusto Bataglin Marques

Assunto: “Apurar a supressão de 1,12 hectares, em área Remanescente de Vegetação Nativa, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 241/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Terenos/MS, 19 de abril de 2022.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0016/2022/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2022.00000408-9.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: Antonio Olinto Rodrigues Furtado

Assunto: Apurar a regularidade jurídica-ambiental da supressão 2,54 hectares em área remanescente de vegetação nativa e área consolidada em regeneração natural, na Fazenda Santa Maria, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme o Laudo Técnico 243/21..

Terenos/MS, 12 de maio de 2022.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça